



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 938, DE 23 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências”

O povo do Município de Bandeira do Sul, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo Único – Este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelo Anexo composto de:

I - diagnóstico;

II - metas e estratégias;

III - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME;

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Departamento Municipal de Educação e Cultura- DEMEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

§ 4º - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Municipal da Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá a os gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

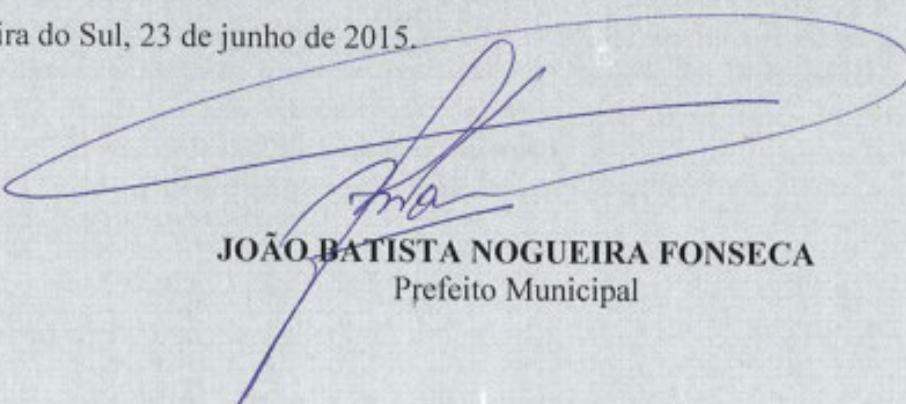
Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 775, de 20 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do município de Bandeira do Sul para o período de 2006-2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 23 de junho de 2015.


JOÃO BATISTA NOGUEIRA FONSECA
Prefeito Municipal

1. APRESENTAÇÃO

O conceito de educar vai muito além do ato de transmitir conhecimento, educar é estimular o raciocínio, é aprimorar o senso crítico, as faculdades intelectuais, físicas e morais. O homem é um ser que precisa de orientação e informação. Esses conhecimentos são adquiridos primeiramente na família e, posteriormente na escola, que, juntamente com os pais, deve despertar nos estudantes a curiosidade e a capacidade para entender o mundo que os cerca, ensiná-los os conceitos empregados pela sociedade. Numa visão mais abrangente podemos dizer que a educação é função de todos, pois, aprendemos até mesmo em uma conversa com uma pessoa de outra cultura, ou seja, o aprendizado passa a não ser visto apenas como função da família ou escola, mas também das pessoas com as quais convivemos diariamente. Baseado nesses pressupostos, o município de Bandeira do Sul, Minas Gerais, propõe a partir da aprovação do presente Plano Municipal de Educação, uma política educacional que visa a formação integral dos seus municíipes. O documento que ora apresentamos deverá elevar o município a um planejamento organizado da sua forma de gestão e ações práticas no processo de ensino. O PME sugere um percurso metodológico, para se chegar a um elenco de objetivos e metas no âmbito municipal contemplando a educação em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como tratando as temáticas específicas que perpassam a educação como um todo, tais como a formação de professores, a valorização do magistério, a gestão e o financiamento da educação, as condições da oferta, a produtividade escolar, o acesso, o sucesso e a permanência dos estudantes na rede de ensino, a modernização da rede física, dentre outros tópicos. O plano em epígrafe pretende detalhar, ainda, os compromissos do município para com a oferta de uma educação de qualidade pedagógica e social para todos, sem qualquer espécie de discriminação. Trata-se de um trabalho que não se circunscreve à dimensão pedagógica, mas busca relacionar o sistema escolar com a comunidade, buscando responder as suas aspirações e necessidades, sem desconhecer a existência de limitações e escassez de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, porém, sem abrir mão da ousadia necessária para projetar a educação em novo patamar de qualidade e equidade. O Município de Bandeira do Sul, através do Departamento Municipal de Educação, ao assumir a responsabilidade de elaborar o PME 2014/2024, convoca os profissionais da área, os integrantes da comunidade escolar e a população a participar do fundamentadas

na intenção de garantir a eficiência e qualidade da educação, estando esta estreitamente relacionada a uma política de inclusão social.

1.1. COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PME 2015/2024

A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação foi nomeada através da Portaria nº 026/2014, de 25 de setembro de 2014, composta dos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Silvane Izabel do lago e Abreu

II - REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS:

Valéria Landi Guimarães

III - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Luciana Marta Muniz Pereira

Maria Goretti Alves Zanette

IV- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Talles Felipe da Silva

V - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSORA ADELAIDE MUNIZ DA SILVA”

Grazielle de Fátima dos Santos

VI – REPRESENTANTE DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (EDUCAÇÃO INTEGRAL):

Lenira Franco Alves

VII - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “LUIZ CARLOS VIANA”

Cláudia Oliveira dos Santos Aguinaldo

VIII - REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO”

Gislaine Beatriz dos Reis Rosa Franco

IX - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES:

Jéssica Stéfani Fernandes

X- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Luciana Aparecida de Souza

Valéria Paiva Teixeira Leal

Francelina Alves de Souza Franco

Compete à Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação 2015/2024:

I - assumir o compromisso de conjeturar políticas educacionais e fixar objetivos para a educação no Município, em todos os níveis, etapas e modalidades, determinando metas a curto, médio e longo prazo.

II - fundamentar os objetivos e metas do PME para o município com projeções para 10 (dez) anos, a partir dos marcos legais que regem a educação no País, Estado e Município.

III- contribuir com a construção do diagnóstico educacional do município, do planejamento estratégico das ações e do cronograma de execução.

IV- participar de reuniões, assembleias e conferências referentes à elaboração PME 2015/2024.

A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação 2015/2024 terá o mandato de 10 (dez) anos, em consonância com a validade do plano.

2. INTRODUÇÃO

A conquista da democracia no país trouxe a ruptura com o sistema autoritário de ensino. Nesse contexto cada município obteve a autonomia de elaborar as suas diretrizes para a educação de forma a contemplar a realidade local na forma de ensinar valorizando os costumes e tradições da comunidade em que o espaço para a educação sistematizada esteja inserido. Embora cada município tenha a autonomia de planejar as suas diretrizes para o ensino, é necessário não esquecer de que também faz parte do direito democrático preparar o educando para a cidadania a ser exercida na escola, no bairro em que se vive na cidade, estado, país de origem ou outro de livre escolha. Devido ao cumprimento da condição autônoma de elaboração do Plano Municipal de Educação o município de Bandeira do Sul, Minas Gerais, leva ao conhecimento público as leis de fundamentação da educação nas esferas federal, estadual e municipal, a realidade atual da educação dentro do contexto municipal e os objetivos e metas para o desenvolvimento da educação consolidados através dos encontros entre a comissão de elaboração do plano e os representantes dos segmentos da educação: gestores, profissionais do magistério, pais de alunos e estudantes. Planejar a gestão da educação para dez anos futuros constitui tarefa um tanto quanto incerta, uma vez que a sociedade atual encontra-se em constante evolução frente às demandas culturais e tecnológicas, portanto, o documento ora apresentado fundamenta-se em diagnóstico atual, considerado através de perspectivas para a próxima década, logo, o progresso da educação pode-se não ater-se apenas à literatura registrada nesse documento como também extrapolar as considerações a fim de atingir pleno desenvolvimento da educação no município.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação, embora deva orientar-se pela realidade da comunidade ao qual está inserido, deve considerar os aspectos legais que fundamentam a educação no país e no estado. Logo, o planejamento da educação no município deve ter como eixos norteadores as leis federais, estaduais e municipais que determinam as diretrizes para a educação no contexto dessa três esferas.

3.1. O PME NOS CONTEXTOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

A Emenda Constitucional nº 59 de 2009 mudou substancialmente a condição e o papel dos planos de educação. O Plano Nacional de Educação (PNE) e, consequentemente, os planos estaduais, distritais e municipais passaram a ser decenais e articuladores dos sistemas de educação. Isso significa que, do ponto de vista constitucional, os planos de educação ultrapassam os planos plurianuais de governo. Exigem articulações institucionais e participação social para sua elaboração ou adequação, seu acompanhamento e avaliação. Cabe aos gestores dos sistemas de educação liderar esse processo, indo além de uma visão restrita à sua rede e ao tempo de sua gestão, assim como compete ao Ministério da Educação (MEC) estimular a colaboração entre os sistemas para a elaboração de metas comuns. Essa nova atitude constitui um passo importante para a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), considerando que as formas de colaboração criadas para elaborar e atingir as metas pode fortalecer o pacto federativo, que será à base de sua regulamentação e condição essencial para uma educação de qualidade para todos. Trata-se, portanto, de um grande desafio, porque é necessário construir o entendimento nacional de que os planos de educação devem ser feitos para um determinado território, onde vive o cidadão a quem o direito deve ser garantido. Essa condição envolve as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), representações sociais e interesses diversos, em uma realidade política de disputa de projetos que historicamente caracterizou nosso País e suas políticas educacionais.

3.2. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Brasil é um país federativo, em que Estados, Distrito Federal e Municípios têm autonomia para tomar suas decisões. Mas para organizar a educação nacional, os entes federativos devem trabalhar juntos, porque têm competências comuns. Nesse contexto, o PNE cumpre a função de articular os esforços nacionais em regime de colaboração, tendo como objetivo universalizar a oferta da etapa obrigatória (de 04 a 17 anos), elevar o nível de escolaridade da população, elevar a taxa de alfabetização, melhorar a qualidade da educação básica e superior, ampliar o acesso ao ensino técnico e superior, valorizar os profissionais da educação, reduzir as desigualdades sociais, democratizar a gestão e ampliar os investimentos em educação.

O Plano Nacional de Educação, decenal, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, e que estará em vigor até 2024 é um plano diferente dos planos anteriores; uma das diferenças é que esse PNE é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs). O amplo processo de debate, que começou na CONAE 2010 e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o caráter especial e democrático desse PNE.

A aprovação do PNE pelo Congresso Nacional e sua sanção pela Presidência da República não significa que o PNE é de responsabilidade apenas federal. Trata-se de um plano para a nação brasileira, com responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por ser decenal, ultrapassa diferentes gestões de governo, superando, dessa forma, a descontinuidade das políticas públicas a cada mudança de condução político-partidária. Trata-se também de um planejamento de médio prazo que orientará todas as ações na área educacional no País, exigindo que cada Estado, o Distrito Federal e cada Município tenham também um plano de educação elaborado em consonância com o PNE.

A lei do PNE está organizada em duas partes:

- O corpo da Lei, que traz questões gerais sobre o plano, tais como: diretrizes, formas de monitoramento e avaliação, a importância do trabalho articulado entre as diferentes esferas governamentais, a participação da sociedade, prazos para a elaboração ou adequação dos planos subnacionais e para a instituição do Sistema Nacional de Educação. As metas e estratégias fazem parte do Anexo.

- O Anexo, com as metas e suas respectivas estratégias. Metas são objetivos quantificados e localizados no tempo e no espaço; são previsões do que se espera fazer em um determinado período para superar ou minimizar um determinado problema. As

estratégias, por sua vez, são possibilidades, formas de enfrentar os desafios da meta. Devem formar um conjunto coerente de ações julgadas como as melhores para se alcançar uma determinada meta.

Metas do PNE – Lei nº 13.005/2014	
Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, isto é, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.	Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11
Metas que dizem respeito especificamente à superação das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.	Metas 4 e 8
Metas relativas à qualidade e ampliação do acesso à educação superior e à pós-graduação.	Metas 12, 13 e 14
Metas de valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as metas anteriores sejam atingidas.	Metas 15, 16, 17 e 18
Meta para a efetivação da gestão democrática.	Meta 19
Meta de ampliação dos investimentos.	Meta 20

3.3. A LEI DE APROVAÇÃO DO PNE:

LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente

avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de

gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benficiaentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de

programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as),

em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,

assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do

desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação

básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e

padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros

mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no

mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de

desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de

ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para

subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de

acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

3.4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONSOLIDAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO NO PAÍS

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção que pactua a educação como direito de todos.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996).

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazê-los a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

3.5. O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O Plano de Educação de Minas Gerais está estruturado em 12 temas: educação infantil; educação fundamental; ensino médio; educação superior; educação de jovens e adultos; educação especial; educação tecnológica e formação profissional; educação indígena, educação do campo e quilombolas; formação e valorização dos profissionais da educação; financiamento e gestão; diálogos entre as redes de ensino e sua interação; e educação nos sistemas prisional e socioeducativo. Originalmente, o plano tinha 11 temas, mas, por sugestão dos participantes do fórum técnico, foi incluída a educação nos sistemas prisional e socioeducativo.

O PL 2.215/08 foi apresentado em cumprimento à Lei Federal 10.172, de 2001, que determina aos Estados, Distrito Federal e municípios a elaboração de planos decenais de educação, com base no Plano Nacional de Educação. Durante a análise do Plano pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, os deputados incorporaram outras sugestões do fórum técnico, apesar da crítica dos movimentos sociais de que não foram ampliadas as receitas destinadas à educação.

Diversos prazos e metas previstos pelo Executivo para o atendimento de demandas do setor foram revistos, em muitos casos atendendo a sugestões apresentadas no evento. A universalização do atendimento escolar das crianças e jovens indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, em todos os níveis da educação básica, por exemplo, teve o prazo reduzido de dez para cinco anos. Outras propostas apresentadas durante o fórum técnico foram integral ou parcialmente incorporadas pela Comissão de Educação. Entre elas, estão as que dizem respeito à formação e à valorização dos profissionais da educação básica: implementar, em parceria com os órgãos e entidades afins, políticas de saúde e de prevenção de doenças profissionais voltadas àqueles que atuam no setor da educação; realizar periodicamente concursos públicos de provas e títulos, para provimento qualificado de cargos vagos na rede pública estadual, e orientar os municípios a adotar a mesma medida nas redes municipais; elaborar e implementar, em dois anos, em parceria com instituições de ensino superior e com os municípios, programas de formação em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu voltados aos profissionais de educação básica.

Quanto à educação superior, a comissão incorporou, com adaptações, sugestões apresentadas durante o fórum técnico de 2009: iniciar, em um ano, a construção do campus da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) em Belo

Horizonte; implementar, em dois anos, programa de qualificação para os profissionais da educação superior; e aprimorar mecanismos que confirmam autonomia de gestão administrativa, financeira e pedagógica das universidades estaduais.

Na educação infantil, foram incorporadas sugestões como a universalização dos exames de acuidade visual e auditiva para os alunos e a provisão de alimentação escolar; no ensino fundamental, a provisão de alimentação escolar e a garantia de participação das escolas públicas em programas nacionais e estaduais de avaliação educacional; além da expansão da oferta de cursos de educação profissional nas escolas públicas que integram a Rede Mineira de Formação Profissional, de modo a não privilegiar apenas as instituições conveniadas.

Fonte: www.almg.gov.br

3.6. O PME NO CONTEXTO MUNICIPAL

A educação no município de Bandeira do Sul teve o último planejamento sistematicamente no ano de 2005 com o PME 2005/2014, aprovado pela Lei Municipal nº 775 de 20 de dezembro de 2005. Nos dez anos que se passaram as metas e objetivos do plano foram considerados no intuito de pleitear o constante desenvolvimento da educação. O período que compreende as gestões dos anos de 2005/2008, 2009/2012 e o período da atual gestão, 2013/2016, foram marcados por ações de total reestruturação da educação no que tange às estruturas físicas e administração pedagógica. Dentre as principais ações inovadoras na educação nesses períodos destacam-se:

- Aquisição de mobiliário, computadores e reorganização de arquivos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- Criação de uma Biblioteca Pública Municipal para incentivo à leitura e pesquisas escolares.
- Construção de Centro de Educação Infantil para nucleação da Creche Casulo “Irmã Maria das Dores” e Pré Escolar Municipal “Luiz Carlos Viana”, no qual o projeto contempla a adequação dos espaços à idade das crianças e acessibilidade aos alunos com necessidades educacionais especiais.

- Aquisição de mobiliário específico para todos os ambientes do Centro Municipal de Educação Infantil.
- Reforma total e ampliação do prédio da Escola Municipal “Professora Adelaide Muniz da Silva”, com a promoção de acessibilidade a todos os ambientes.
- Implantação do depósito central para os gêneros da merenda escolar a fim de controle de pesos e medidas, qualidade e distribuição dos produtos da alimentação escolar.
- Contratação de profissional na área de Nutrição para elaboração de cardápios e acompanhamento direto da aquisição de produtos alimentícios, preparação e distribuição da merenda escolar.
- Implantação dos serviços de atendimento psicológico e fonoaudiológico a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.
- Implantação do Programa Mais Educação que compreende a oferta em educação integral aos alunos matriculados na Escola Municipal “Professora Adelaide Muniz da Silva”.
- Implantação de laboratório de informática na Escola Municipal “Professora Adelaide Muniz da Silva”.
- Contratação de profissional de apoio de acordo com NEE constatada através de laudo médico.
- Aquisição de 06 (seis) veículos para o transporte escolar.
- Organização, incentivo e transporte aos motoristas para participação e conclusão em cursos de direção defensiva, transporte coletivo e primeiros socorros.
- Parcerias com o SENAC e SENAR/MG para oferta de cursos de capacitação às merendeiras e ajudantes de serviços gerais lotadas nas escolas municipais.
- Convênio com entidades públicas e particulares para promoção de cursos de capacitação aos professores da Rede Municipal de Ensino.
- Convênio com o FNDE para implantação do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

- Adoção de programas de avaliação externa, como Prova Brasil, PROEB, PROALFA, ANDESC e ANA a fim de medição do rendimento e aproveitamento escolar.
- Implantação de plano de intervenção pedagógica - PIP - no Ensino Fundamental, a fim de reflexão e melhorias do processo de ensino-aprendizagem.
- Diminuição do número de alunos/turma para garantia de melhor acompanhamento pedagógico dos professores em sala de aula.
- Adoção de estratégias para elevação do IDEB na Escola Municipal “Professora Adelaide Muniz da Silva”, sendo de notável consideração o patamar atingido.
- Revisão do Plano de Carreira do Magistério com reorganização firmada em lei da carga horária de trabalho.
- Implantação da remuneração através de determinação do piso salarial nacional, Lei nº 11.738 de 16/07/2008.
- Adoção, no Plano de Carreira do Magistério, da promoção em 10% (dez por cento) na remuneração por escolaridade, ou seja, conclusão do curso de graduação e pós-graduação em áreas afins à educação.

O PME 2005/2014, no registro do diagnóstico conclusivo, apontou algumas necessidades e urgências da educação no âmbito municipal as quais, representadas no quadro demonstrativo nas páginas seguintes, expõem as conquistas na educação e assinalam aspectos que demandam continuidade nas ações para conclusão na totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO - NECESSIDADES E URGÊNCIAS

1- DADOS GERAIS

- 1.1- Precariedade dos veículos da frota escolar. Falta de segurança dos educandos no transporte.
- 1.2 - Alto Índice de analfabetismo no município. Necessidade de implantação de projetos de erradicação ao analfabetismo.
- 1.3 - Número excessivo de alunos por turma, prejudicando o ensino e a aprendizagem. Necessidade de ampliação, adequação e reorganização dos espaços físicos das redes escolares, bem como, maior demanda de recursos humanos capacitados.
- 1.4 - Ausência de ensino profissional no próprio município. Ausência de espaço físico e recursos humanos para capacitação do corpo docente e auxiliar da educação em geral.
- 1.5 - Necessidade de maior acompanhamento e melhorias quanto aos recursos físicos e materiais da escola estadual do município.

2- EDUCAÇÃO INFANTIL

- 2.1 - Falta de prédio adequado para a Escola Municipal de Educação Infantil "Luiz Carlos Viana".
- 2.2 - Necessidade de ampliação e modernização da rede física para atendimento à Educação Infantil.
- 2.3 - Necessidade de informatização das Escolas de Educação Infantil, extensivo a docentes e educandos.
- 2.4 – Falta de áreas de lazer para os educandos da Educação Infantil

3- ENSINO FUNDAMENTAL

- 3.1 – Construção, ampliação e remobilização das sedes das escolas de Ensino Fundamental.
- 3.2 – Falta de profissionais nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia para acompanhamento ao processo de ensino-aprendizagem.
- 3.3 – Necessidades de cursos de informática aos docentes e alunos

4- ENSINO MÉDIO

- 4.1 – Necessidade, em caráter de urgência, da implantação do Projeto de Alimentação Escolar.
- 4.2 – Falta de incentivo aos concluintes para continuação dos estudos.

5- ENSINO SUPERIOR

- 5.1 – Falta de incentivo aos educandos e necessidade de ampliação da ajuda de custo para extensão da oportunidade de estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- 6.1 – Necessidade da extensão da oferta para o Ensino Fundamental, 1^a a 4^a série, em processo de aceleração.

7- EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 7.1 – Falta de atendimento especializado no município.

8- EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.1 – Necessidade de implantação de cursos de utilização de informática e multimeios aos profissionais da educação.

9- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- 9.1 – Falta de projetos de capacitação e formação continuada aos profissionais da educação.

10- FINANCIAMENTO E GESTÃO

- 10.1 – Necessidade de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Controle Social e Acompanhamento do FUNDEF e demais conselhos.

Cumprimento das Necessidades e Urgências PDME 2005/2014

- | | |
|---|--|
| ● | Alcance em larga escala/manter objetivos |
| ● | Alcance em média escala/buscar cumprimento total dos objetivos |
| ● | Sem nenhum alcance/reafirmar objetivos |

4. PRESSUPOSTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRA DO SUL

Os propósitos e pretextos definidos para a educação no país, estado ou município de Bandeira do Sul, Minas Gerais, são ideias expressas de maneira explícita que podem ser percebidas a partir de palavras ou expressões utilizadas para representação. Quanto aos pressupostos, eles devem ser sempre aceitos como verdadeiros, pois direcionam a elaboração do sistema de gestão e práticas pedagógicas que culminarão no planejamento decenal da educação.

4.1. PRESSUPOSTOS POLÍTICOS - INSTITUCIONAIS

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação por bases legais que sustentam o regime de cooperação com entes federados, baseando-se:

- **na Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988**
- **na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**
- **na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.**

Os objetivos gerais do PME são os mesmos já estabelecidos no PNE/14, firmados a partir da CF/88. O Art. 214 da CF/88 estabelece como objetivos gerais da educação:

- a) Erradicação do analfabetismo;
- b) Universalização do atendimento escolar;
- c) Melhoria da qualidade de ensino;
- d) Formação para o trabalho;
- e) Promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Na Lei 13.005/14, encontram-se duas formulações:

- a) Elevação global da escolaridade da população;
- b) Melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- c) Redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso e sucesso;
- d) Democratização da gestão de ensino público;
- e) Garantia de Ensino Fundamental obrigatório de oito anos;
- f) Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino;

- g) Valorização dos profissionais da educação;
- h) Desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis.

- **Lei Orgânica Municipal**

Art. 199 – A lei criará o Conselho Municipal de Educação e assegurará, na sua composição, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.

§ 1º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação.

Art. 200 – O Poder Executivo encaminhará para apreciação legislativa a proposta do Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação conterá estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais, bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.

§2º - Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo obrigatório o parecer do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, exercerem a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

4.2. PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

O ensino segundo as concepções filosóficas do Plano Municipal de Educação do município de Bandeira do Sul deverá basear-se nos conceitos:

- de Igualdade na educação, sem distinção de poderes, raça, cor ou qualquer fator discriminatório;

- de Liberdade, na proporção de uma pedagogia libertadora, segundo o educador Paulo Freire, na qual o educando deve aprender a fazer uso de seu aprendizado a desfavor de sua social.
- de Democracia observando a participação ativa e interativa do educando em questões sociais, econômicas e políticas, resultantes na formação cidadã e integral do aluno.
- de Valores, éticos e morais em que se priorize a humanização e respeito ao ser humano, o amor à Pátria e aos preceitos morais da Nação.

A legitimidade desses preceitos será acompanhada:

- no Referencial Curricular para a Educação Infantil.
- nas Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's – para a educação, em enfoque aos Temas Transversais.
- em teorias da Educação nas quais se comprovem propícias ao ensino, citamos como exemplos estudos de Piaget, Vygotsky, Emília Ferreira, Freinet, Perrenoud, Magda Soares, Paulo Freire, Jacques Delors, Miguel Arroyo e outros.

A PEDAGOGIA PROPOSTA

O Plano Municipal de Educação propõe a Pedagogia Evolutiva da Construção do Conhecimento, num processo de ensino-aprendizagem de respeito mútuo e reciprocidade de saberes.

AS DIRETRIZES METODOLÓGICAS DO ENSINO

Serão apresentadas em documentos específicos de cada instituição, como exemplos:

- Proposta Política Pedagógica

- Regimento Escolar
- Plano Curricular
- Portfólios de registros de aproveitamento
- Fichas de acompanhamento de alunos e outros.

Sendo estes construídos e/ou aprovados pela Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, responsável pelo atendimento ao município.

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Cada instituição de ensino terá autonomia para dispor o seu processo de avaliação procurando associação ao processo de avaliação para a formação continuada e cumulativa, com enfoque maior ao aspecto qualitativo a que quantitativo.

4.3. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O Plano Municipal de Educação foi elaborado considerando os seguintes parâmetros da visão de mundo e da realidade de ensino no município:

- **Conservadorismo X Modernismo**

As divergentes opiniões do coletivo permearam a necessidade de preservar preceitos da educação conservadora, porém, abrindo oportunidades de reflexões e aceitação às tendências educacionais modernistas.

- **Educação rudimentar X Educação tecnológica**

Houve consenso da Comissão de Elaboração e demais participantes de que usar a tecnologia para educar é essencial no mundo atual, porém, jamais que abandonem os objetos de educação à moda antiga, a prática da educação na experiência concreta, vivenciada e manuseada.

- **Passado + Presente + Futuro**

A comunidade escolar do município de Bandeira do Sul argumenta que a educação deve considerar a somatória dos tempos, ou seja, educar no presente considerando as experiências do passado e visando melhorias para o futuro.

5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL

ASPECTOS FÍSICO-GEOGRÁFICOS

O município de Bandeira do Sul, está situado na Região de Planejamento III – Sul de Minas Gerais e na Microrregião de Poços de Caldas.

Além dele, a mencionada Microrregião é composta por Albertina, Andradas, Botelhos, Caldas, Campestre, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas.

A área territorial do Município corresponde a 47 km². A altitude máxima encontrada é de 1.294 metros na divisa de Botelhos, e a mínima de 1.014 metros, no Rio Pardo, participante da Bacia do Rio Grande.

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Os municípios cujos territórios tem limite com Bandeira do Sul são:

- Norte – Botelhos
- Sul – Caldas
- Leste – Campestre
- Oeste – Poços de Caldas

O município situa-se a uma distância de 440 km da Capital Belo Horizonte e a 1.165 km de Brasília.



APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL

1- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “LUIZ CARLOS VIANA”

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

Total de alunos: 288



Centro Municipal de Educação Infantil
“Luiz Carlos Viana”

Rua Vereador Antônio Carlos nº 07,
Residencial Rezende.

2- ESCOLA MUNICIPAL “PROF.^a ADELAIDE MUNIZ DA SILVA” DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

Total de alunos: 398



Escola Municipal “Prof.^a Adelaide Muniz da Silva” de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

Rua São José nº 355, Centro.

3- PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

Total de alunos: 91



Programa Mais Educação - (Educação Integral)

Rua Saul Domingues Ferreira nº 239, Centro.

4- ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO”

Entidade Mantenedora: Estado

Total de alunos: 666



Escola Estadual “José Bandeira de Carvalho”

Avenida Pedro de Castro Muniz, nº 188, Centro.

TOTAL DE EDUCANDOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL

Educandos: 1443 Aproximadamente 25,6% da população

DISTÂNCIA E OFERTA DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS

Município	Cursos	Distância
Alfenas	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em geral, incluindo medicina e odontologia. • Técnicos e profissionalizantes em geral. 	85 km.
Campestre	<ul style="list-style-type: none"> • Profissionalizantes. 	15 km.
Machado	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação (vários cursos na área de educação). • Técnicos e profissionalizantes em geral. 	60 km.
Muzambinho	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação (vários cursos na área de educação). • Técnicos e profissionalizantes em geral. 	58 km.
Poços de Caldas	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em geral (com exceção medicina e odontologia). • Profissionalizantes em geral. 	30 km.
São João da Boa Vista	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em geral (com exceção medicina e odontologia). • Técnicos e profissionalizantes em geral. 	67 km.

DADOS HISTÓRICOS

A FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL

O município de Bandeira do Sul teve como participantes e colaboradores primários de sua fundação, José Bandeira de Carvalho, João Vilela de Carvalho, Pedro de Castro Muniz e Salvador Flores. Porém, a ideia de formar uma vila entre as terras de Poços de Caldas e Campestre, em virtude da enorme distância entre as duas cidades, nasceu de José Bandeira de Carvalho. Diante de seu idealismo adquiriu alguns alqueires na região denominada Vila Marambaia, para a futura colonização dos terrenos.

O marco inicial para dar início ao povoamento da Vila Marambaia, foi pelo Sr. José Bandeira de Carvalho iniciando a construção de uma capela em honra a Nossa Senhora Aparecida no ano de 1941. A partir deste ponto foram vendidos centenas de lotes de terrenos à particulares que foram edificando suas residências.

Através da Lei 336, de 27 de dezembro de 1948, foi criado o Distrito de Bandeira, que recebeu esse nome em homenagem ao seu fundador. No dia 12 de

dezembro de 1953, de acordo com a Lei nº 1.039, o Distrito de Bandeira localizado no Sul de Minas passou a ter a denominação oficial de Distrito de Bandeira do Sul. A instalação do Distrito verificou-se no dia 01 de janeiro de 1949.

Em 1962, pela Lei nº 2.764 de 30 de dezembro, foi o Distrito elevado a município, constituído de um único distrito, sendo instalado a 1º de março de 1963. O município foi desmembrado do município de Campestre, cuja Comarca ficou pertencente ao mesmo município. Para dirigir os destinos da nova comuna no dia 28 de fevereiro de 1963 foi nomeado pelo Governador do Estado para ocupar o cargo de Intendente Municipal o Sr. Artur de Araújo Bastos, fazendeiro e industrial no município.

HINO À BANDEIRA DO SUL

Marambaia simplesmente
Era o nome que te dava
Aquela escassa gente
Que o teu solo habitava
E hoje, com ufania,
A tua comunidade
Se diz com galhardia
De minas uma cidade.

Até que um dia, porém,
Alma nobre e generosa,
Pensou fazer-te, também
Uma vila numerosa.
A tua história já gravou
Bellas páginas de louvor
Aquele que tanto te amou
E foi o teu fundador.

E mercê de Juca Bandeira,
Tu te viste transformada
Surgiste então desta maneira
Minha terra adorada
Segue avante gloriosa
Sob o céu de puro azul
Tua jornada afanosa
Oh minha BANDEIRA DO SUL.

Passo a passo prosseguias
Teu insano caminhar
Esperançosa querias
O progresso conquistar.

A FUNDAÇÃO DA PRIMEIRA ESCOLA EM BANDEIRA DO SUL

Em 1940, o Sr. João Vilela de Carvalho, preocupado com a educação de seus filhos e demais crianças da vila cedeu um terreno e mandou construir um cômodo de tijolos, não rebocado nem por dentro, nem por fora, de chão batido. Este foi o primeiro local de estudo na Vila Marambaia, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida.

A professora era Dona Adelaide Muniz da Silva e seu salário era pago pelos pais dos alunos que arrecadavam entre si uma quantia em dinheiro para pagar a professora.

HISTÓRICO DA ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO”

Em 1º de outubro de 1947, foi passada em cartório no livro de notas de nº 29; às folhas 241 e 242, a escritura de doação ao Estado de um imóvel situado no lugar conhecido Vila Bandeira, município de Campestre, Minas Gerais, onde foi construída a Escola Rural.

O citado imóvel, medido de frente e fundo 94 metros e aos lados 110 metros, com área total de 10.340m² (dez mil trezentos e quarenta metros quadrados), teve como outorgantes e doadores: João Ferreira de Oliveira Sobrinho e sua esposa Mariana Bandeira de Oliveira e Benedito Ferreira de Oliveira e sua esposa Áquila Bandeira de Oliveira, ambas as mulheres eram irmãs de Juca Bandeira. Foi então construído pelo Governador do Estado de Minas Gerais o prédio escolar com sala de aula e A residência da professora.

Em 10 de março de 1949 começou a funcionar a escola em regime de dois turnos, tendo como professoras Ana Muniz da Costa (Dona Anita) empossada nesse dia e Francisca Cavini, empossada no dia 25 de julho de 1949. Ambas contratadas pelo Secretário da Educação para o cargo de professoras da Escola Rural no Distrito de Bandeira do Sul e empossadas pelo Inspetor Escolar Municipal Álvaro Dias Loiola.

Em 12 de Abril de 1962, conforme ato publicado no órgão oficial do Estado, essa Escola foi elevada à categoria de Escolas Reunidas e convidada para coordenar os trabalhos como diretora à professora primária Terezinha Silva de Carvalho, empossada no dia 24 de agosto de 1962 na função de Diretora. Por força do Decreto nº 8.419 de 28 de julho de 1965, publicado no Jornal Minas Gerais de 29 de junho de 195, as Escolas

Reunidas de Bandeira do Sul foram transformadas em Grupo Escolar, recebendo a denominação de Grupo Escolar “José Bandeira de Carvalho”, pelo Decreto 8.865 de setembro de 1965 (em homenagem ao fundador da cidade).

Em virtude do prédio não mais comportar o número de classes, mesmo aproveitando todas as dependências, o governo do estado, através do Plano Nacional de Educação, construiu um prédio para o Grupo Escolar, no mesmo terreno e ao lado da escola antiga, cuja obra ficou concluída em 1967, sendo instalado oficialmente no dia 28 de junho de 1967, pelo Inspetor Escolar Sebastião Martins.

No dia 22 de setembro de 1969, **Maria Georgina da Silva**, assumiu o cargo em caráter de auxiliar de Diretora, mais tarde na década de oitenta assume como Diretora e consta no Livro de Atas sua primeira assinatura em 02 de fevereiro de 1981 e sua última assinatura no dia **24 de janeiro de 1983**.

Diante do crescimento da cidade e da necessidade da população, os deputados Sebastião Navarro Vieira Filho e Roberto Benedito Junqueira, juntamente com o Professor José de Castro Araújo, Diretor da 19ª Diretoria Regional de Ensino - DRE - de Poços de Caldas, não mediram esforços para obter os objetivos almejados pela comunidade. Através da publicação, no Jornal Minas Gerais, de 09 de março de 1982, no qual foi autorizada a 5ª série, dentro do Plano de Extensão de Série em Unidade de Ensino de 1º Grau integrantes do Sistema Operacional de Educação. A partir de 1985 a escola passou a ministrar o Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) completo. O Ensino Médio (comum geral) foi implantado a partir de 1995, pelo parecer nº 21.195 do CEE, no MG de 18 de março de 1995.

Em dezembro de 1997, através da Resolução nº 81.997, a secretaria de Estado da Educação, autorizou a municipalização de turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental. A partir do ano 1998, no estabelecimento passou a funcionar somente o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio.

DIRETORAS DA ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO”

- Em 15 de agosto de 1962, **Terezinha Silva de Carvalho**, assume e cargo de Diretora da Escola Reunida de Vila Bandeira, tornando-se a primeira Diretora da Escola, exercendo sua função até 05 de março de 1980.

- **Maria Georgina da Silva** assume o cargo no dia 06 de março de 1980 e permaneceu na função até **02 de maio de 1985**.
- **Maria Aparecida de Oliveira** assume o cargo em 03 de maio de 1985 e permaneceu na função até 31 de janeiro de 1990.
- **Wilma de Almeida Pereira** assume o cargo em 01 de fevereiro de 1990 e permaneceu até 11 de janeiro de 2000.
- **Lenira Franco Alves** assume o cargo em 12 de janeiro de 2000 e permaneceu até 28 de abril de 2004.
- **Rosa Helena de Melo Costa**, atual diretora, assume em 29 de abril de 2004 e permanece na direção até o presente momento.

FUNDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ESCOLA “SÃO JOSÉ”

O Ginásio São José passou por diversas reformulações durante seu processo de criação e funcionamento. Em janeiro de 1968, a Irmã Aracy Cabral, nome religioso de Irmã Maria das Dores, convocou uma reunião na casa paroquial de Bandeira do Sul para falar da necessidade de fundar, na cidade, uma escola de 5^a a 8^a série. Na reunião estiveram presentes o então Bispo Dom José de Almeida Batista Pereira, o prefeito municipal e representantes da sociedade. Como conclusão da reunião, ficou decidida a criação do “Ginásio Paroquial” com funcionamento inicial na Escola Reunida Estadual. No dia 28 de janeiro de 1969, na quarta reunião dos membros da recém formada Fundação de Promoção Humana de Bandeira do Sul, ficou decidida a organização das classes do Ginásio na Casa Paroquial. Na mesma reunião ficou decidida a construção do prédio para o Ginásio. O prédio foi construído com trabalho em regime de mutirão, quermesses e doações de toda a comunidade e de alguns sócios beneméritos da Fundação de Promoção Humana.

Terminada a construção do Ginásio “São José”, a Irmã Aracy Cabral, eleita anteriormente à diretora da escola, arrecadou, através de doações, mobiliário para

organização das salas de aula, secretaria, diretoria e livros para biblioteca. A escola passou a ser denominada Escola de 1º Grau “São José”.

No dia 12 de agosto de 1977, a diretora da Fundação de Promoção Humana, também diretora da escola, promoveu uma reunião com os membros da Fundação e a comunidade para falar sobre uma possível implantação do ensino de 2º grau na escola. Ficou decidida a construção de salas, segundo exigências da Secretaria Estadual de Educação, para autorização do funcionamento do 2º grau.

Aos 30 dias do mês de agosto de 1984, segundo o Parecer 821/84, foi comunicado a autorização da Secretaria Estadual de Educação para o funcionamento do 2º grau com habilitação para Auxiliar de Escritório. Em 12 de abril de 1985, de acordo com o Parecer 2147/85 a escola passou a ter como entidade mantedora a Prefeitura Municipal, deixando, portanto, de ter regime particular de ensino.

No dia 08 de abril de 1993, o parecer 963/95 foi favoravelmente concedido segundo pedido de reconhecimento da habilitação profissional de magistério de 1º grau da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio “São José”. O curso formou duas turmas de alunos em 1994 e 1995, sendo encerrado devido à falta de alunos para formação de turmas. No ano de 1997, com a municipalização do ensino fundamental, 1º a 4º, houve a extinção da Escola de 1º e 2º Graus São José, tendo sido o ensino médio assumido pela Escola Estadual “José Bandeira de Carvalho”.

RESGATE DA HISTÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL “ROSEIRA” – BAIRRO ROSEIRA

Histórico

I – Rede física e infraestrutura

A Escola Municipal da Roseira foi criada pela Lei Municipal nº 155 de 14 de janeiro de 1977, e sua autorização de funcionamento pela Portaria nº 011/91 de 23 de janeiro de 1981, 19ª DRE de Poços de Caldas, atualmente 31ª Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas.

Seu funcionamento data de 02 de fevereiro de 1964. Seu nome inicial foi Escola Municipal “Major Manoel Joaquim Garcia Rosa” em homenagem ao doador das

terras onde foi construída a Escola, e com esse nome funcionou até o dia 18 de agosto de 1978, quando recebeu nova denominação: Escola Municipal “Da Roseira”.

A Escola está localizada no Bairro Roseira, município de Bandeira do Sul – MG.

Foi criada para atender à população escolar do povoado muito numeroso, por causa do número de olarias lá existentes.

A escola teve suas atividades letivas paralisadas pelo processo de nucleação no dia 1º de fevereiro de 1998.

PRIMEIRA COORDENADORA: Ângela Maria Zanetti Cardoso Siqueira

PRIMEIRA PROFESSORA: Oracélia de Oliveira

RESGATE DA HISTÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL “FRUTÍCOLA” – BAIRRO FRUTÍCOLA

Histórico

I – Rede física e infraestrutura

A Escola Municipal Frutícola foi criada pela Lei Municipal nº 155 de 14 de janeiro de 1977, e sua autorização de funcionamento pela Portaria nº 011/81 de 23 de janeiro de 1981, 19ª DRE de Poços de Caldas.

Seu funcionamento data de 02 de fevereiro de 1965. De 1965 a 1976 a escola funcionou sem Lei municipal de criação. Está situada na fazenda Frutícola, Povoado Frutícola, município de Bandeira do Sul – MG. Foi criada para atender a população escolar do povoado, a fim de proporcionar aos alunos mais carentes, a formação necessária ao desenvolvimento, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício constante de cidadania. Seu nome é em virtude de onde a Escola foi construída, havia um pomar com grande variedade de frutas e uma fábrica de doces das frutas desse pomar.

A escola teve suas atividades letivas paralisadas pelo processo de nucleação no dia 1º de fevereiro de 1998.

PRIMEIRA COORDENADORA: Ângela Maria Zanetti Cardoso Siqueira

PRIMEIRA PROFESSORA: Elza Gonçalves

RESGATE DA HISTÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL “SÃO JOSÉ” – BAIRRO PANELÃO

Histórico

A Escola Municipal São José foi criada em 14 de janeiro de 1977, mas seu funcionamento começou no dia 03 de março de 1964. Foi criada para atender a população numerosa do povoado que se encontrava distante de escolas urbanas.

A Escola foi criada pela Lei Municipal nº 155 de 14 de janeiro de 1977, e sua autorização de funcionamento pela Portaria nº 011/81 de janeiro de 81, 19^a DRE de Poços de Caldas.

A Escola Municipal São José está localizada no Bairro Panelão, município de Bandeira do Sul – MG.

A escola teve suas atividades letivas paralisadas pelo processo de nucleação no dia 1º de fevereiro de 1998.

PRIMEIRA COORDENADORA: Ângela Maria Zanetti Cardoso Siqueira

PRIMEIRA PROFESSORA: Célia Maria de Paula Danzinger

ESCOLA MUNICIPAL “SÃO MIGUEL PEQUENO” – BAIRRO AFONSOS

A Escola Municipal São Miguel Pequeno localizava-se no bairro com o mesmo nome, porém conhecido popularmente como “bairro dos Afonsos” devido aos fundadores do bairro possuir esse sobrenome. A escola teve a autorização de funcionamento concedido pela Portaria nº 011/81, Resolução CEE 233, de 19 de maio de 1977 e encontra-se em processo de paralisação desde fevereiro de 1998.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “LUIZ CARLOS VIANA”

Histórico

A Educação Infantil em Bandeira do Sul durante anos foi oferecida através de duas instituições distintas: a Creche Casulo “Irmã Maria das Dores”, que oferecia atendimento para crianças de 0 a 3 anos e a Escola Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana”, que direcionava seu trabalho para crianças de 4 e 5 anos.

A Creche Casulo “Irmã Maria das Dores” iniciou seus trabalhos no ano de 1981, por iniciativa de uma religiosa da Ordem “Jesus Maria José”, senhora Aracy Cabral, nome religioso de Irmã Maria das Dores, que começou um trabalho com crianças e idosos denominando-o “Clube das Mães”. O trabalho tinha voluntários como recursos humanos, como parceira financeira e técnica a LBA – Legião Brasileira de Assistência. Além de cuidar das crianças cujas famílias não tinham condições de oferecer alimentação adequada, o Clube das Mães oferecia diariamente uma sopa aos idosos. A Prefeitura Municipal, através do Prefeito João Francisco Fonseca, assistia ao Projeto com repasses de ordem financeira e recursos materiais. Depois de alguns anos de trabalho foi feita uma construção para a sede do projeto e a denominação Clube de MÃes deixou de existir. Criou-se então a Creche Casulo “Irmã Maria das Dores”. A entidade atendia crianças carentes oferecendo serviços básicos de higiene, educação e alimentação. A partir de 04 de junho de 1993, passou a atender a educação pré- escolar sob autorização da Superintendência Regional de Ensino. Desde a sua criação, a Creche Casulo “Irmã Maria das Dores” teve como órgão administrador uma entidade filantrópica denominada Fundação de Promoção Humana que, sem geração de rendas, garantia o atendimento através de convênio com a Prefeitura Municipal.

A Escola Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana” foi fundada em Bandeira do Sul no 1º dia do mês de março, do ano de 1982, com a finalidade de atender crianças de 4 e 5 anos de idade.

O processo de criação dessa escola originou-se mediante o empenho do então Prefeito Municipal, que, preocupado em ampliar o atendimento escolar no município, assinou uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação (MEC) pleiteando amparo à nova modalidade por ele instituída.

Através do MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) – programa federal voltado para a educação na época – o senhor Joaquim da Cunha Bastos conseguiu firmar a parceria com o MEC e a garantia de assistência pedagógica à Educação Infantil (através da pré-escola) foi concretizada.

Ainda nos meses de janeiro e fevereiro o prédio que abrigaria os estudantes foi reformado. Contava com ampla sala (média de 100 m²), dois sanitários femininos,

dois sanitários masculinos, sala para secretaria e uma cantina onde as crianças poderiam fazer suas refeições confortavelmente.

Para a escolha do nome da escola, o Prefeito Municipal tomou como referência a notável trajetória escolar de um de seus netos: Luiz Carlos Viana, que faleceu muito jovem, antes de completar seus estudos.

Com o crescimento populacional significativo do município de Bandeira do Sul cresceu também a demanda de estudantes da Educação Infantil.

No ano de 2008, o prefeito do município, José dos Santos, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) firmou parceria com o Governo Federal e iniciou a construção do Centro Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana”. O CMEI foi inaugurado no dia 4 de fevereiro, do ano de 2012. A partir deste ano a Educação Infantil Pública em Bandeira do Sul passou a ser oferecida exclusivamente pela Prefeitura Municipal em uma única instituição, recebendo, portanto, as crianças da Creche Casulo “Irmã Maria das Dores” e da Escola Municipal “Luiz Carlos Viana”.

O Centro Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana” tem, atualmente, matriculadas 288 crianças, entre 0 a 5 anos de idade, moradoras da zona urbana e rural. O CMEI oferece também atendimento em período integral, das 6 horas e 45 minutos às 17 horas e 15 minutos para crianças cujos pais precisam trabalhar ou em vulnerabilidade social.

A construção do CMEI foi um marco na história da educação do município, pois, além da estrutura física privilegiada, conta com uma equipe que busca por inovação pedagógica em prol de uma educação pública de qualidade.

5. DADOS GERAIS

ais | Bandeira do Sul | Histórico <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codm...>

Minas Gerais » Bandeira do Sul » Histórico

Tópico | ... | [LINK: http://cod.ibge.gov.br/070701](http://cod.ibge.gov.br/070701)

[Imprimir](#)

[Informações completas](#) | [Síntese das informações](#) | [Histórico do município](#) | [Informações](#) | [Ajuda](#)

Gentilício: bandeirante-do-sul

Histórico

Bandeira do sul
Minas Gerais - MG

Histórico:

As primeiras notícias da origem do povoamento do atual município, datam da construção da capela, por Zélio Bandeira de Carvalho e seu cunhado de Nossa Senhora Aparecida. O município tem como patrono fundadores os Sacerdotes José Bandeira do Carvalho, José Vilela de Carvalho, Pedro de Castro e Seixas Flores, este na qualidade de engenheiro-agricultor.

A causa da formação do povoado, iniciou-se a fábrica de colonização dos lençóis, que se estendeu à freguesia de Redonda Machado, Campatepe e Poços de Caldas. Construiu-se então a estrada, sendo ventilado a possibilidade da cidade se estender-se entre outros em nomes de José Bandeira Muniz, Geraldo Mariano Valente, Francisco de Almeida, João Batista Muniz, Cleonete Tomé de Siqueira, Arlindo Alves de Souza, Dr. Waldir Paulino da Costa e Joaquim da Costa Barros.

No período, predominaram estilos indígenas de cerâmica, e uma reagrupação indígena de doze aldeias, muiada pelo Dr. Waldir Paulino da Costa, que formou a economia do atual município.

O treinamento originário da formação em Pindamonhangaba, associado ao "Surpresa" diferenciou-o de outros municípios no Estado com a mesma nome.

Gentilício: Bandeirante sul-mineiro

Formação Administrativa

Guarda-costas com a denominação de Bandeira do Sul provisório, pela lei estadual nº 136, de 27-12-1940, subordinado ao município de Caratinga.

No quadro feito para vigiliar no período de 1944-1948, o distrito de Bandeira figura no município de Campatepe.

Assim permanecendo em distrito territorial desde de 1-7-1950.

Por lei estadual nº 1039, de 12-12-1953, o distrito de Bandeira passou a denominar-se Bandeira do Sul.

Em distrito territorial datada de 1-7-1955, o distrito de Bandeira do Sul se Bandeira, figura no município de Campatepe.

Assim permanecendo em distrito territorial desde de 1-7-1955.

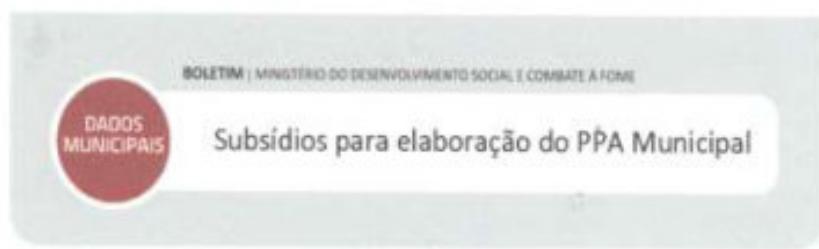
Elevará à categoria de município com a desmembração de Bandeira do Sul, pela lei estadual nº 2376, de 31-12-1962, desmembramento de Campatepe. Sendo no antigo distrito de Bandeira do Sul. Constituído o distrito sede instalado em 01-03-1963.

Em distrito territorial datada de 23-03-1963, o treinamento é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em distrito territorial datada de 2007.

Abreviação topográfica: Bandeirante
Fusão para Bandeira do Sul alterada, pela lei estadual nº 1039, de 12-12-1953.

Fonte:
IBGE



Município: Bandeira do Sul / MG

Apresentação

Este Boletim de Informações Municipais tem o objetivo de apresentar um conjunto básico de indicadores acerca de características demográficas, econômicas, sociais e da gestão do Município de Bandeira do Sul, para subsidiar a elaboração do Plano Pluriannual 2014-2017. Conhecer as tendências de crescimento da população, a base produtiva, mercado de trabalho e agricultura familiar, os desafios e avanços quanto à questão da pobreza, educação e saúde, assim como a capacidade de financiamento e gestão do município é etapa fundamental para elaboração de um Diagnóstico Situacional que sirva para definir os programas e ações estratégicos da Administração Municipal para os próximos anos.

O Boletim não é um documento exaustivo para essa importante e desafiadora atividade de Planejamento, mas uma síntese multitemática para iniciar o trabalho. De modo a aprofundar o Diagnóstico Municipal, em cada seção do Boletim há indicação de outros relatórios e fontes de informação mais detalhadas nos portais dos Ministérios. Outras fontes de consulta para essa atividade são os estudos, pesquisas e portais do IBGE, IPEA, Secretarias Estaduais e órgãos estaduais e municipais de estatística, conforme mostrado no quadro a seguir:

Instituição	Website	Instrumentos disponíveis
IBGE	www.ibge.gov.br	Cidades@IBGE Cidades@IBGE Perfis dos Municípios Brasileiros
IPEA	www.ipea.gov.br	PIBDATA
ANPES	www.anpes.org.br	Arteiro: site com mais de 25 instrumentos elaborados que compõem ogetIndex e Indicadores Sociais e Econômicos, vários de estudos para elaborar o Planejamento Sistêmico
PNUD	www.pnud.org.br	Aplicativo Mídia do Desenvolvimento Humano Relatório do Desenvolvimento Humano Indicadores e Dados Básicos
Ministério da Saúde	www.datasus.gov.br	Cadernos de Informações Municipais Perfis Situacionais
Ministério das Cidades	www.cidades.gov.br	Sistema Nacional de Informações sobre Cidades
Ministério da Fazenda	www.mre.gov.br	Portal de Indicadores do SMEC Sistema de Consulta ao IDEB
Ministério da Previdência	www.previdencia.gov.br	Infógrafo Análise de Previdência Social
Ministério do Trabalho	www.mt.gov.br	Perfis de Municípios Acesso on-line à RAS e CAGED Portal Brasil Sem Bárbaro no seu Município Relatórios de Informações Sociais - RI
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	www.mds.gov.br/sap	Perfis de Acompanhamento da Conjuntura e Programas Sociais Glossário Identificação de Desafios em Vulnerabilidade - IDV Itens prioritários para o município Mitsri - Objetivos de Desenvolvimento do Município
Secretaria de Articulação Federativa	www.portalfederal.mctes.gov.br www.agenda.compromissos.mctes.gov.br	Itens prioritários para o município Mitsri - Objetivos de Desenvolvimento do Município
Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão	http://www.planejamento.gov.br/ http://www.mctes.gov.br/	Secretaria de Planejamento e Investimento (SPN) MITSRI - Infraestrutura Nacional de Dados Externos

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

Em caso de dúvida e/ou sugestão entre em contato: e-mail: monitoramento.soc@mds.gov.br

BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

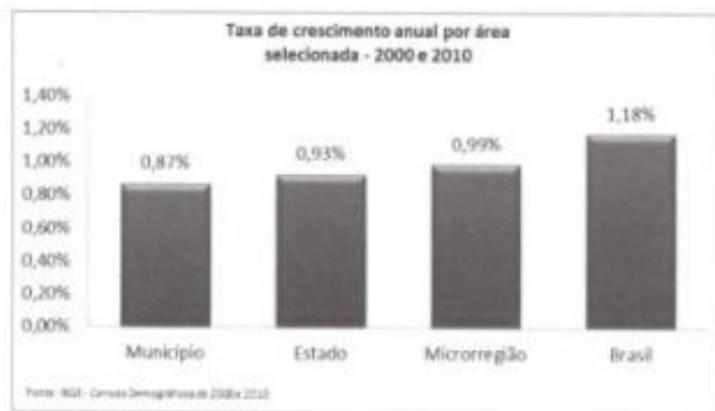
DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

Aspectos Demográficos

Demografia

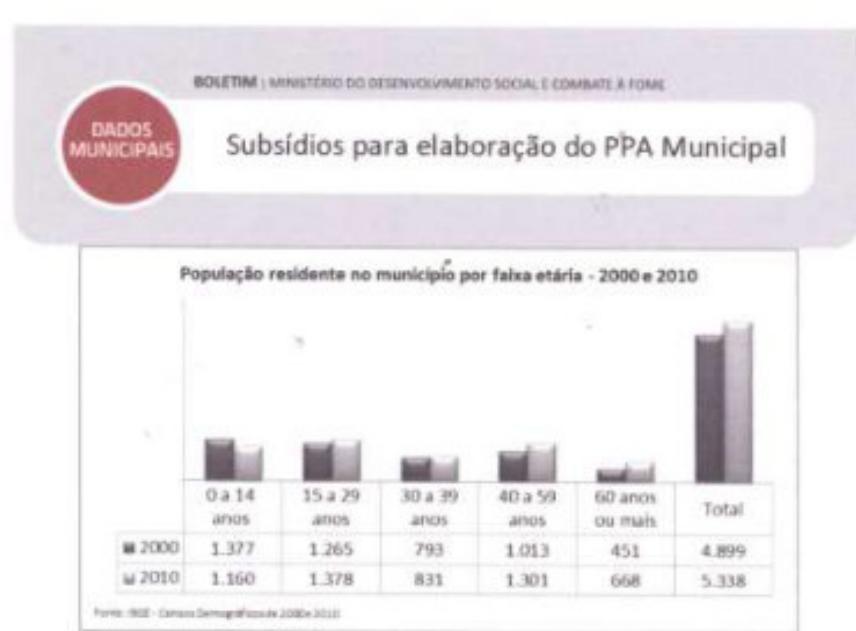
A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,87% ao ano, passando de 4.897 para 5.338 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,93% ao ano e inferior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 84,17% e em 2010 a passou a representar 91,23% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,0% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,2% da população, já em 2010 detinha 12,5% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,7% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,1% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.377 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 21,7% da população, totalizando 1.160 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,35% ao ano), passando de 3.071 habitantes em 2000 para 3.510 em 2010. Em 2010, este grupo representava 65,8% da população do município.

Para saber mais acerca da temática demográfica do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/saef/Riv3/geral/index.php>

BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

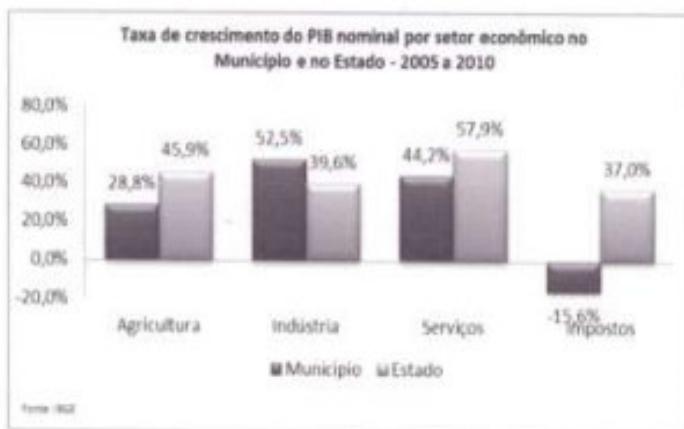
Aspectos econômicos

Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 38,1%, passando de R\$ 22,5 milhões para R\$ 31,1 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,01% para 0,01% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 63,3% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 13,9% em 2010, contra 12,6% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 12,6% em 2005 para 26,4% em 2010.



BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

Agricultura Familiar

O município possuía 93 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 67% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acesavam a 29% da área, ocupavam 41% da mão-de-obra do setor e participavam com 28% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 30 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

Município	30
Estado	355.100
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: www.mda.gov.br e www.inraa.gov.br

Para uma síntese de ações neste município, acesse: http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/

BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

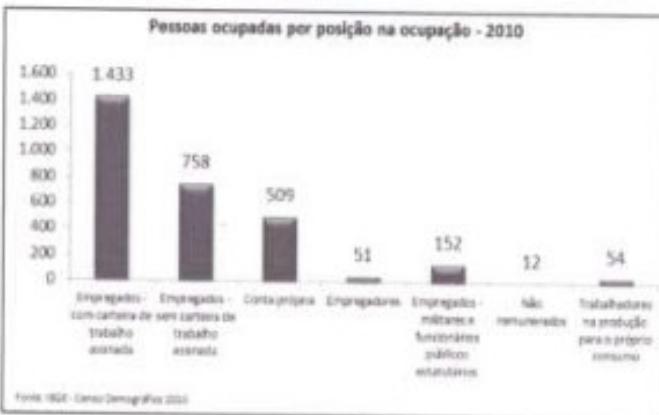
Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 3.116 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 2.969 estavam ocupadas e 147 desocupadas. A taxa de participação ficou em 66,9% e a taxa de desocupação municipal foi de 4,7%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 48,3% tinham carteira assinada, 25,5% não tinham carteira assinada, 17,1% atuam por conta própria e 1,7% de empregadores. Servidores públicos representavam 5,1% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,2% dos ocupados.



BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

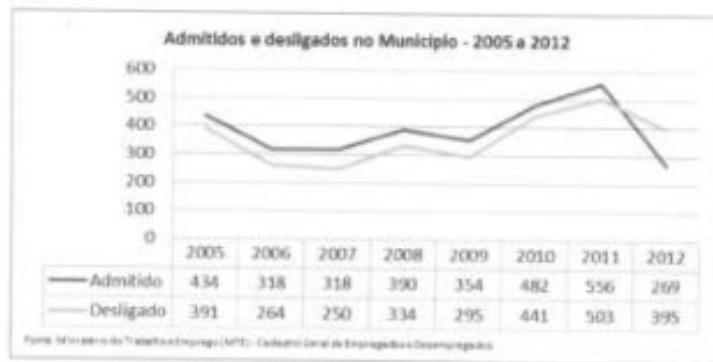
DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

Das pessoas ocupadas, 2,8% não tinham rendimentos e 38,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.

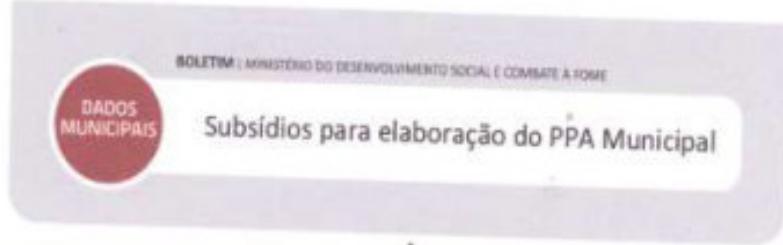
O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 809,14. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 962,93 e entre as mulheres de R\$ 619,24, apontando uma diferença de 55,50% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 248. No último ano, as admissões registraram 269 contratações, contra 395 demissões.



O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 930 postos, 176,8% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% no mesmo período.

Para saber mais acerca da temática mercado de trabalho do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
<http://aplicacoes.mds.gov.br/hsp/Riv3/geral/index.php>



Aspectos Sociais

Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 5.338 residentes, dos quais 13 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 0,2% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1,0% viviam no meio rural e 13 (100,0%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 758 famílias registradas no Cadastro Único e 192 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (25,33% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 16 famílias em situação de extrema pobreza.

BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DADOS MUNICIPAIS

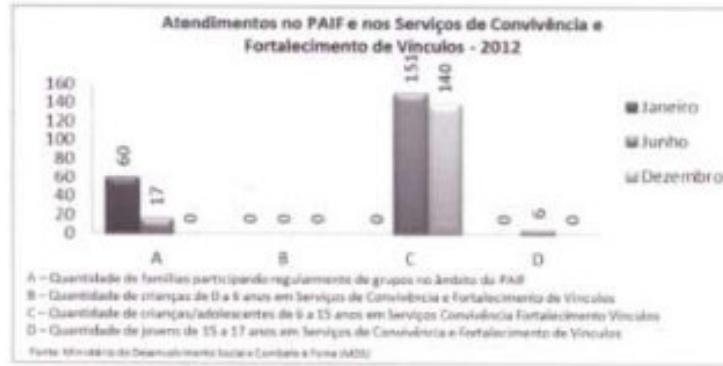
Subsídios para elaboração do PPA Municipal

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 40 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Para saber mais acerca da temática perfil social do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sag/Riv3/geral/index.php>

BOLETIM | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

DADOS MUNICIPAIS

Subsídios para elaboração do PPA Municipal

Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 8,8%. Na área urbana, a taxa era de 8,8% e na zona rural era de 8,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 0,6%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



Para saber mais acerca da temática educação do seu município, consulte o website do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br/>

Produto Interno Bruto do Município

Impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	2.380	mil reais
PIB a preços correntes	44.133	mil reais
PIB per capita a preços correntes	8.215,30	reais
Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	5.973	mil reais
Valor adicionado bruto da indústria a preços correntes	8.704	mil reais
Valor adicionado bruto dos serviços a preços correntes	27.076	mil reais

Fonte: IBGE, em parceria com os órgãos Estaduais de Estatísticas, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Finanças Públicas - 2009

Despesas orçamentárias empenhadas	7.989.614,92	Reais
Despesas orçamentárias empenhadas - Capital	1.725.617,24	Reais
Despesas orçamentárias empenhadas - Correntes	6.263.897,68	Reais
Despesas orçamentárias empenhadas - Investimentos	1.725.617,24	Reais
Despesas orçamentárias empenhadas - Obras e Instalações	1.380.287,96	Reais
Despesas orçamentárias empenhadas - Outras Despesas Correntes	3.363.464,51	Reais
Despesas orçamentárias empenhadas - Pessoal e Encargos Sociais	2.900.433,17	Reais
Receitas orçamentárias realizadas	7.035.706,13	Reais
Receitas orçamentárias realizadas - Capital	56,98	Reais
Receitas orçamentárias realizadas - Contribuição	97.644,05	Reais
Receitas orçamentárias realizadas - Correntes	8.123.827,65	Reais
Receitas orçamentárias realizadas - Dívida Ativa	38.015,24	Reais
Receitas orçamentárias realizadas - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU	141.008,27	Reais

6. DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

Receitas orçamentárias: realizadas - Imposto Sobre Serviços - ISS	78 879,40 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Imposto sobre Transmissão-Intervivos - ITBI	41.513,51 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Outras Receitas Correntes	95.674,66 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Patrimonial	94.630,73 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Taxes	71.063,00 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Transferência de Capital	56,98 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Transferência Intergovernamental da União	4.865.050,54 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Transferência Intergovernamental do Estado	1.217.824,75 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Transferências Correntes	7.010.170,43 Reais
Receitas orçamentárias: realizadas - Tributárias	356.270,03 Reais
Valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.405.347,37 Reais
Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - OURO - repassado aos Municípios	0,00 Reais
Valor do Imposto Territorial Rural - ITR	2.066,09 Reais

Informações Completas - Educação

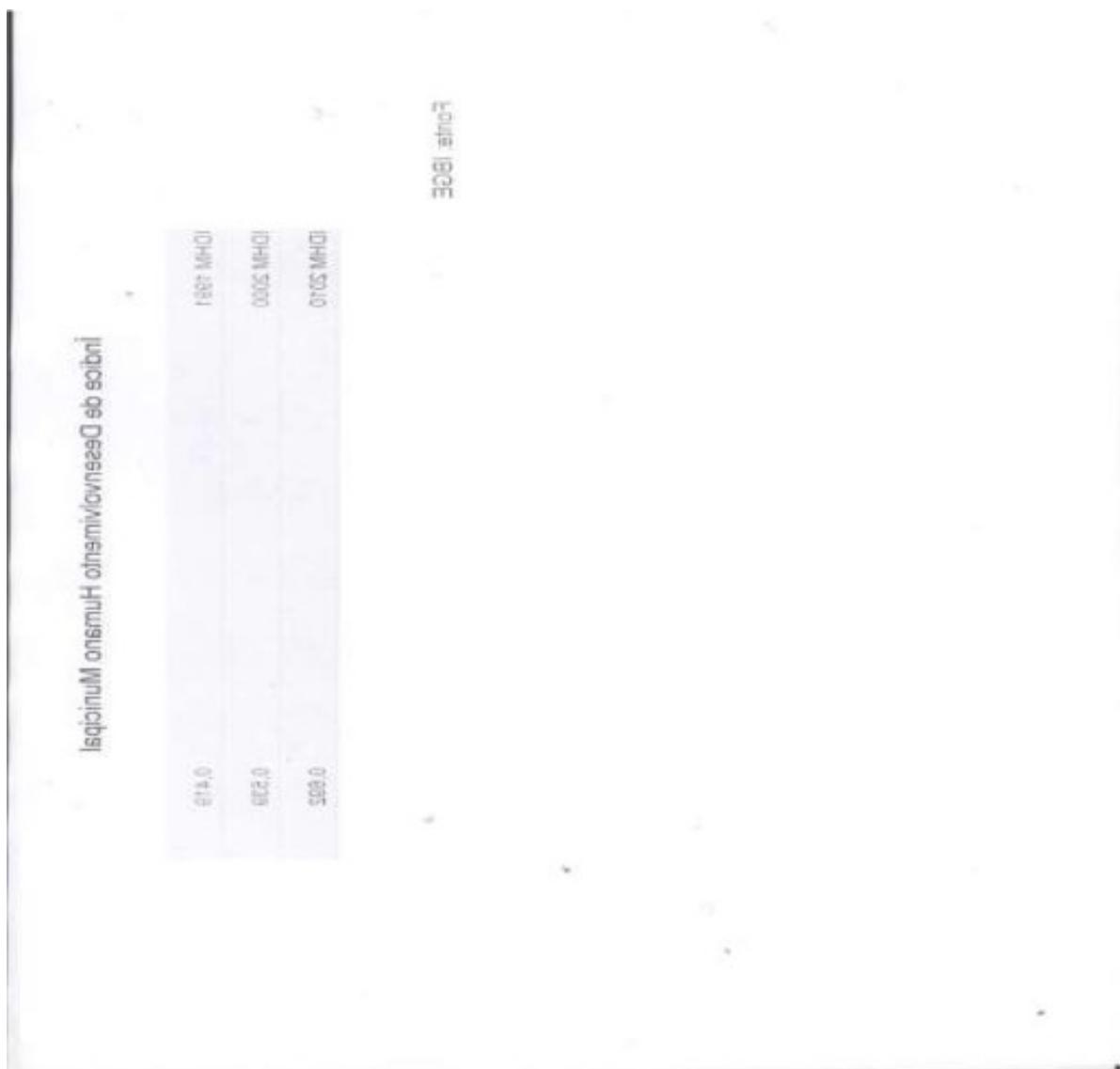
Pessoas de 10 anos ou mais de idade - Homens	2.393 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade - Mulheres	2.263 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade - Total	4.656 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola - Homens	396 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola - Mulheres	415 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola - Total	811 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola, Não ocupadas - Homens	301 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola, Não ocupadas - Mulheres	276 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola, Não ocupadas - Total	576 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola, Ocupadas - Homens	95 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola, Ocupadas - Mulheres	139 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Frequentavam a escola, Ocupadas - Total	234 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola - Homens	1.997 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola - Mulheres	1.848 pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola - Total	3.845 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola, Não ocupadas - Homens	328 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola, Não ocupadas - Mulheres	783 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola, Não ocupadas - Total	1.110 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola, Ocupadas - Homens	1.669 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola, Ocupadas - Mulheres	1.066 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade que Não frequentavam a escola, Ocupadas - Total	2.735 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Fundamental completo e médio incompleto - Amarela	" - pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Fundamental completo e médio incompleto - Branca	576 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Fundamental completo e médio incompleto - Indígena	" - pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Fundamental completo e médio incompleto - Parda	275 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Fundamental completo e médio incompleto - Preta	42 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Fundamental completo e médio incompleto - Total	893 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Médio completo e superior incompleto - Amarela	" - pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Médio completo e superior incompleto - Branca	492 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Médio completo e superior incompleto - Indígena	
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Médio completo e superior incompleto - Parda	170 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Médio completo e superior incompleto - Preta	33 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Médio completo e superior incompleto - Total	695 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não determinado - Branca	
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não determinado - Amarela	35 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não determinado - Indígena	
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não determinado - Parda	20 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não determinado - Preta	
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não determinado - Total	54 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não ocupadas - Homens	628 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não ocupadas - Mulheres	1.058 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Não ocupadas - Total	1.687 pessoas



Informações Completas - Educação

Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Ocupadas - Homens	1.764 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Ocupadas - Mulheres	1.205 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Ocupadas - Total	2.969 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sem instrução e fundamental incompleto - Amarela	7 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sem instrução e fundamental incompleto - Branca	1.802 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sem instrução e fundamental incompleto - Indígena	- pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sem instrução e fundamental incompleto - Parda	902 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sem instrução e fundamental incompleto - Preta	155 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Sem instrução e fundamental incompleto - Total	2.866 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Superior completo - Amarela	- pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Superior completo - Branca	123 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Superior completo - Indígena	- pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Superior completo - Parda	24 pessoas
Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Superior completo - Preta	- pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas de 10 anos ou mais de idade, Superior completo - Total	147 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, cônjuge ou companheiro(a) - Homens	108 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, cônjuge ou companheiro(a) - Mulheres	994 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, cônjuge ou companheiro(a) - Total	1.103 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, fundamental completo e médio incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Homens	27 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, fundamental completo e médio incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Mulheres	146 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, fundamental completo e médio incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Total	173 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, fundamental completo e médio incompleto, pessoa responsável - Homens	175 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, fundamental completo e médio incompleto, pessoa responsável - Mulheres	63 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, fundamental completo e médio incompleto, pessoa responsável - Total	237 pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, instrução não determinada, cônjuge ou companheiro(a) - Homens	- pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, instrução não determinada, cônjuge ou companheiro(a) - Mulheres	- pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, instrução não determinada, cônjuge ou companheiro(a) - Total	- pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, instrução não determinada, pessoa responsável - Homens	3 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, instrução não determinada, pessoa responsável - Mulheres	- pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, instrução não determinada, pessoa responsável - Total	3 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, médio completo e superior incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Homens	19 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, médio completo e superior incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Mulheres	162 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, médio completo e superior incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Total	181 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, médio completo e superior	142 pessoas

Informações Completas - Educação

incompleto, pessoa responsável - Homens		
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, médio completo e superior/ incompleto, pessoa responsável - Mulheres	30 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, médio completo e superior/ incompleto, pessoa responsável - Total	172 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, pessoa responsável - Homens	1 219 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, pessoa responsável - Mulheres	381 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, pessoa responsável - Total	1 600 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Homens	62 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Mulheres	604 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, cônjuge ou companheiro(a) - Total	666 pessoas	
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, pessoa responsável - Homens	875 pessoas	

Informações Completas - Educação

Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, pessoa responsável - Mulheres	281 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, pessoa responsável - Total	1.156 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, superior completo, cônjuge ou companheiro(a) - Homens	- pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, superior completo, cônjuge ou companheiro(a) - Mulheres	83 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, superior completo, cônjuge ou companheiro(a) - Total	83 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, superior completo, pessoa responsável - Homens	25 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, superior completo, pessoa responsável - Mulheres	8 pessoas
Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, superior completo, pessoa responsável - Total	32 pessoas
Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Pública	6 pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas que frequentavam alfabetização de jovens e adultos - Total	6 pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Pública	23 pessoas
Pessoas que frequentavam classe de alfabetização - Total	23 pessoas
Pessoas que frequentavam creche - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam creche - Pública	77 pessoas
Pessoas que frequentavam creche - Total	77 pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado - Pública	- pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado - Total	- pessoas
Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino fundamental - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino fundamental - Pública	6 pessoas
Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino fundamental - Total	6 pessoas
Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino médio - Particular	- pessoas
Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino médio - Pública	11 pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino médio - Total	11 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização de nível superior - Particular	25 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização de nível superior - Pública	- pessoas
Pessoas que frequentavam especialização de nível superior - Total	25 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Particular	25 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Pública	- pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Total	- pessoas
Pessoas que frequentavam pré-escolar - Particular	127 pessoas
Pessoas que frequentavam pré-escolar - Pública	- pessoas
Pessoas que frequentavam pré-escolar - Total	127 pessoas
Pessoas que frequentavam regular do ensino fundamental - Particular	746 pessoas
Pessoas que frequentavam regular do ensino fundamental - Pública	- pessoas
Pessoas que frequentavam regular do ensino fundamental - Total	746 pessoas
Pessoas que frequentavam regular do ensino médio - Particular	12 pessoas

Informações Completas - Educação

Pessoas que frequentavam regular do ensino médio - Pública	197 pessoas
Pessoas que frequentavam regular do ensino médio - Total	209 pessoas
Pessoas que frequentavam superior de graduação - Particular	65 pessoas
Pessoas que frequentavam superior de graduação - Pública	- pessoas
Pessoas que frequentavam superior de graduação - Total	65 pessoas
Pessoas que frequentavam educação de jovens e adultos do ensino fundamental - Pública	6 pessoas
Pessoas que frequentavam escola ou creche - Particular	102 pessoas
Pessoas que frequentavam escola ou creche - Pública	1.193 pessoas
Pessoas que frequentavam escola ou creche - Total	1.295 pessoas
População residente - 0 a 3 anos	248 pessoas
População residente - 10 a 14 anos	472 pessoas
População residente - 15 a 17 anos	324 pessoas
População residente - 15 a 19 anos	493 pessoas
População residente - 18 e 19 anos	169 pessoas

Informações Completas - Educação

População residente - 20 a 24 anos	456 pessoas
População residente - 25 a 29 anos	429 pessoas
População residente - 30 a 39 anos	131 pessoas
População residente - 40 a 49 anos	74 pessoas
População residente - 50 anos ou mais	738 pessoas
População residente - 5 a 9 anos	73 pessoas
População residente - 10 a 14 anos	963 pessoas
População residente - 15 a 17 anos	71 pessoas
População residente - 18 a 20 anos	674 pessoas
População residente - 21 a 24 anos	217 pessoas
População residente - Total	5 138 pessoas
População residente que freqüentava creche ou escola - 0 a 3 anos	71 pessoas
População residente que freqüentava creche ou escola - 10 a 14 anos	447 pessoas
População residente que freqüentava creche ou escola - 15 a 17 anos	212 pessoas

Informações Completas - Educação

População residente que frequentava creche ou escola - 15 a 19 anos	255 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 13 e 19 anos	42 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 20 a 24 anos	35 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 25 a 29 anos	27 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 30 a 39 anos	19 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 40 anos	55 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 40 a 49 anos	24 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 50 anos	71 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 50 a 59 anos	4 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 60 anos ou mais	71 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 60 anos ou mais	- pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - 7 a 9 anos	217 pessoas
População residente que frequentava creche ou escola - Total	1.295 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 0 a 3 anos	6 pessoas

Informações Completas - Educação

População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 10 a 14 anos	22 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 15 a 17 anos	111 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 15 a 19 anos	238 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 18 e 19 anos	127 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 20 a 24 anos	417 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 25 a 29 anos	400 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 30 a 39 anos	792 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 4 anos	- pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 40 a 49 anos	706 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 5 anos	- pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 50 a 59 anos	524 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 6 anos	- pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 60 anos ou mais	487 pessoas
População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - 7 a 9 anos	- pessoas

Informações Completas - Educação

População residente que não frequentava, mas já frequentou creche ou escola - Total	3 592 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 0 a 3 anos	170 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 10 a 14 anos	3 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 15 a 17 anos	- pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 15 a 19 anos	- pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 18 e 19 anos	- pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 20 a 24 anos	4 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 25 a 29 anos	2 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 30 a 39 anos	20 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 4 anos	19 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 40 a 49 anos	8 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 5 anos	2 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 50 a 59 anos	35 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 6 anos	- pessoas

Informações Completas - Educação

População residente que nunca frequentou creche ou escola - 60 anos ou mais	187 pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - 7 a 9 anos	- pessoas
População residente que nunca frequentou creche ou escola - Total	451 pessoas

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

/2014

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Indicadores

Demográficos e Educacionais

Bandeira Do Sul - MG

Este conjunto de tabelas traz informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) e taxa de analfabetismo. Também há estatísticas sobre a educação no Município. Observe o título de cada tabela, que indicará se a informação se refere à Rede Municipal, ou à Rede Estadual no município. Os indicadores cuja fonte dos dados não é indicada nas tabelas foram gerados pelo Inep / MEC.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Bandeira Do Sul

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE - 2008, A preços correntes (1 000 RS); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004;(5) IBGE - Censo Demográfico de 2000									
Urbana	2000	299	189	730	240	463	712	1.490	4.123
	2007	226	133	758	239	538	734	1.840	4.468
	2010	237	119	713	282	583	780	2.146	4.860
Rural	2000	41	13	105	44	119	101	352	775
	2007	23	7	78	36	64	80	195	483
	2010	23	14	50	30	54	65	232	468
Total	2000	340	202	835	284	582	813	1.842	4.898
	2007	249	140	836	275	602	814	2.035	4.951
	2010	260	133	763	312	637	845	2.378	5.328
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)	Taxa de analfabetismo(5)						
30.816	0.77	0.75	População de 10 a 15 anos				População de 15 anos ou mais		
			1.30				12.40		

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Bandeira Do Sul

Fundamental (7 a 14 anos) Ensino Médio (15 a 17 anos)

Fonte:1) IBGE - Censo Demográfico de 2010.

88.95 49.69

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Brasil	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
	2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
	Total	2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7
		2021	-	6.0	-	5.5	-
	Rede Pública	2005	3.6	-	3.2	-	3.1
		2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.2
		2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.2
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
	2021	-	5.8	-	5.2	-	4.9
	2005	3.9	-	3.3	-	3.0	-
	2007	4.3	-	4.0	3.6	3.3	3.2
Rede Estadual	2009	4.9	-	4.3	3.8	3.5	3.4
	2011	5.1	-	4.7	3.9	3.8	3.4
	2021	-	6.1	-	5.3	-	4.9
	2005	3.4	-	3.1	-	-	-
Rede Municipal	2007	4.0	-	3.5	3.4	3.1	-
	2009	4.4	-	3.8	3.6	3.3	-

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
	4.7	4.2	3.8	3.5	-	-
Rede Privada	-	5.7	-	5.1	-	-
	5.9	-	5.8	-	5.6	-
	6.0	6.0	5.8	5.8	5.6	5.6
	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
	-	7.5	-	7.3	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado	4.9	-	3.6	-	3.4	-
	4.9	5.0	3.7	3.6	3.5	3.5

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
2009	5.8	5.3	4.1	3.8	3.9	3.6
2021	-	6.8	-	5.6	-	5.3
2005	-	3.7	-	-	-	-
2007	-	4.7	3.7	-	-	-
Rede Estadual do seu Município	2009	-	4.4	3.9	-	-
	2011	-	-	4.7	4.2	-
	2021	-	-	5.7	-	-
Rede Municipal do seu Município	2005	4.2	-	-	-	-
	2007	3.8	-	-	-	4.3

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
2009	5.3	-	-	-	-	4.6
2011	5.5	5.0	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	6.3

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4 ^ª SÉRIE / 5 ^º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-
8 ^ª SÉRIE / 9 ^º ANO	2005	260.91	241.84	5.36	4.73
	2007	274.98	250.21	5.83	5.01
	2009	263.17	253.71	5.44	5.12

Tabela 4-B. Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4 ^ª SÉRIE / 5 ^º ANO	2005	187.52	179.53	4.87	4.75
	2007	174.92	155.24	4.39	3.86
	2009	217.48	195.18	6.01	5.32
8 ^ª SÉRIE / 9 ^º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-

Tabela 5. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - Redes em Bandeira Do Sul

Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média Total (Redação e Prova Objetiva)
Rede Federal	2009		
Rede Estadual	2009	500.52	523.05
Rede Municipal	2009		
Rede Privada	2009		

Tabela 6-A. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total

Tabela 6-A. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	0	0	0	1	0	1	1	0	1
2008	0	0	0	1	0	1	1	0	1
2009	0	0	0	1	0	1	1	0	1
2010	0	0	0	1	0	1	1	0	1
2011	0	0	0	1	0	1	1	0	1
2012	0	0	0	1	0	1	1	0	1
2013	0	0	0	1	0	1	1	0	1

Nota:

As informações de cada escola podem ser obtidas no sistema Data Escola Brasil, do Inep / MEC. [Acesse aqui](#)

Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	2	0	2	1	0	1	0	0	0
2008	1	0	1	1	0	1	0	0	0
2009	1	0	1	1	0	1	0	0	0
2010	1	0	1	1	0	1	0	0	0
2011	1	0	1	1	0	1	0	0	0
2012	1	0	1	1	0	1	0	0	0
2013	1	0	1	1	0	1	0	0	0

Nota:

As informações de cada escola podem ser obtidas no sistema Data Escola Brasil, do Inep / MEC. [Acesse aqui](#)

Tabela 7-A. Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Áreas	Ano	Número de Escolas
	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola do Campo	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola em Área de Assentamento	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2007	-
	2008	-

Tabela 7-A. Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Áreas	Ano	Número de Escolas
	2009	-
	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola Comunidade Indígena	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-

Nota:

As informações de cada escola podem ser obtidas no sistema Data Escola Brasil, do Inep / MEC. [Acesse aqui](#)

Tabela 7-B. Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Áreas	Ano	Número de Escolas
	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola do Campo	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola em Área de Assentamento	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola em Área Remanescente de Quilombola	2010	-
	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2007	-
	2008	-
Escola Comunidade Indígena	2009	-
	2010	-
	2011	-

Tabela 7-B. Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Áreas	Ano	Número de Escolas
	2012	-
	2013	-

Nota:

As informações de cada escola podem ser obtidas no sistema Data Escola Brasil, do Inep / MEC. [Acesse aqui](#)

Tabela 8-A. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Ano	Número de Escolas		
		Urbana	Rural	Total
CRECHE	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	1	-	1
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	1	-	1
	2008	1	-	1
	2009	1	-	1
	2010	1	-	1
	2011	1	-	1
	2012	1	-	1
	2013	1	-	1
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-

Tabela 8-A. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Estadual em Bandeira Do + Sul

Modalidade/Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2009	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
	2007	1	-	1
	2008	1	-	1
ENSINO MÉDIO	2009	1	-	1
	2010	1	-	1
	2011	1	-	1
	2012	1	-	1
	2013	1	-	1
EJA - ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-

Tabela 8-A. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
2010	-	-	-	-
2011	-	-	-	-
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
Existentes	2011	9		
Salas de aula da rede estadual	Utilizadas	2011	9	
	Existentes	2012	9	
	Utilizadas	2012	9	

Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
CRECHE	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	1	-	1
PRÉ-ESCOLA	2007	2	-	2
	2008	1	-	1
	2009	1	-	1
	2010	1	-	1
	2011	1	-	1
	2012	1	-	1
	2013	1	-	1
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	1	-	1
	2008	1	-	1
	2009	1	-	1
	2010	1	-	1
	2011	1	-	1
	2012	1	-	1
	2013	1	-	1
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-

Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
2007	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2009	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
2011	-	-	-	-
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-

Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
	2013	-	-	-
	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	-	-	-
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
EJA - ENSINO MÉDIO	2013	-	-	-

Salas de aula da rede estadual

Tabela 9-A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano									
	Ano	Urbana				Rural				Total
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4
CRECHE	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	141	-	-	141	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	310	-	-	310	-	-	-	-	-
	2008	450	-	-	450	-	-	-	-	450
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	430	-	-	430	-	-	-	-	430
	2011	395	-	-	395	-	-	-	-	395
	2012	395	-	-	395	-	-	-	-	395

Tabela 9-A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana					Rural						
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2013	-	-	-	-	-	402	-	-	402	402	
	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENSINO MÉDIO	2007	70	-	121	191	-	-	-	-	-	-	
	2008	116	-	85	201	-	-	-	-	-	201	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	106	97	-	203	-	-	-	-	-	203	

Tabela 9-A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Bandeira Do Sol

Legenda para matrículas por turno:

D-4 Diurno (Início das aulas antes das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

D+4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - 4h/aula/dia ou mais
N.A: Noturno (Início das aulas depois das 17h) - 11h/aula/dia

N-4. Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

N+4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

T: Total

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano												
	Ano	Urbana						Rural					
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EJA - ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Legenda para matrículas por turno:

D-4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

D+4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

N-4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

N+4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

T: Total

Tabela 10-A. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio							
CRECHE	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-

Tabela 10-A. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental							
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	21	21	1	-	-	22	
2011	22	22	-	-	-	22	
2012	21	21	-	1	-	22	
2013	18	-	18	1	-	-	
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental							
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial							
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial							
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial							
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-

Tabela 10-A. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	13	14	-	-	-	14
	2011	16	16	-	-	-	16
	2012	15	15	-	1	-	16
	2013	16	2	18	2	-	-
EJA - ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-

Tabela 10-B. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio							
CRECHE	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	2	2	-	4	-	6
	2009	1	1	-	5	-	6
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	3	-	3	-	6	-
PRÉ-ESCOLA	2007	2	2	-	5	-	7

Tabela 10-B. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
2008	2	2	-	4	-	6	
2009	3	3	-	3	-	6	
2010	3	3	-	3	-	6	
2011	3	3	-	4	-	7	
2012	3	3	-	4	-	7	
2013	5	1	6	1	1	-	
2007	6	7	-	12	-	19	
2008	-	7	-	12	-	19	
2009	7	9	-	14	-	23	
2010	7	9	-	15	-	24	
2011	10	10	-	12	-	22	
2012	8	8	-	15	-	23	
2013	11	-	11	1	9	-	
2007	-	-	-	-	-	-	
2008	21	21	-	1	-	22	
2009	21	21	-	-	-	21	
2010	-	-	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	
2013	-	-	-	-	-	-	
2007	-	-	-	-	-	-	
2008	-	-	-	-	-	-	
2009	-	-	-	-	-	-	
2010	-	-	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	
2013	-	-	-	-	-	-	
2007	-	-	-	-	-	-	
2008	-	-	-	-	-	-	
2009	-	-	-	-	-	-	
2010	-	-	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	
2013	-	-	-	-	-	-	
2007	-	-	-	-	-	-	
2008	-	-	-	-	-	-	
2009	-	-	-	-	-	-	
2010	-	-	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	
2013	-	-	-	-	-	-	
2007	-	-	-	-	-	-	
2008	-	-	-	-	-	-	
2009	-	-	-	-	-	-	
2010	-	-	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	
2013	-	-	-	-	-	-	

Tabela 10-B. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Bandeira Do Sul (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	13	14	-	1	-	15
	2009	13	14	-	-	-	14
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-

Tabela 11-A. Condições de Atendimento Diurno - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

Indicador	Ano	Educação Infantil		Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio		EJA(1) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental		EJA(1) – Anos Finais do Ensino Fundamental	
		Rural	Urbana	Rural	Urban	Rural	Urban	Rural	Urban	Rural	Urban	Rural	Urban
Média de alunos por turma	2007	-	-	35,3	35,3	-	31,0	-	35,0	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	32,1	-	38,7	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	33,2	-	34,3	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	31,6	-	35,3	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	30,8	-	34,0	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	31,6	-	38,0	-	-	-	-

Tabela 12-A. Condições de Atendimento - Noturno - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

OBS.

(1) - Educação de Jovens e Adultos

Tabela 12-B. Condições de Atendimento - Noturno - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Tabela 12-B. Condições de Atendimento - Noturno - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

Indicador	Ano	Educação Infantil		Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio		EJA(1) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental		EJA(1) – Anos Finais do Ensino Fundamental	
		Rural	Urbana	Rural	Urban a	Rural	Urban a	Rural	Urban a	Rural	Urban a	Rural	Urban a
	0												
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Média de horas-aula diária	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS:

(1) - Educação de Jovens e Adultos

Tabela 13-A. Taxas de Rendimento - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano do EF	2008	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2009	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
2ª série / 3º ano do EF	2008	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2009	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
3ª série / 4º ano do EF	2008	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2009	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-

	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	-
1ª série / 2º ano do EF	2008 90.00	-	10.00	-	0.00	-	
	2009 95.50	-	0.00	-	4.50	-	
	2010 92.70	-	1.20	-	6.10	-	
	2011 -	-	-	-	-	-	
	2012 100.00	-	0.00	-	0.00	-	
2ª série / 3º ano do EF	2008 98.20	-	1.80	-	0.00	-	
	2009 91.10	-	8.90	-	0.00	-	
	2010 81.80	-	17.30	-	0.90	-	
	2011 91.10	-	8.90	-	0.00	-	
	2012 95.40	-	4.60	-	0.00	-	
3ª série / 4º ano do EF	2008 96.10	-	3.90	-	0.00	-	
	2009 99.10	-	0.00	-	0.90	-	
	2010 100.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2011 100.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2012 100.00	-	0.00	-	0.00	-	
4ª série / 5º ano do EF	2008 100.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2009 83.20	-	15.80	-	1.00	-	
	2010 84.60	-	13.80	-	1.60	-	
	2011 93.90	-	6.10	-	0.00	-	
	2012 93.80	-	6.30	-	0.00	-	
5ª série / 6º ano do EF	2008 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2009 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2010 -	-	-	-	-	-	
	2011 -	-	-	-	-	-	
	2012 -	-	-	-	-	-	
6ª série / 7º ano do EF	2008 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2009 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2010 -	-	-	-	-	-	
	2011 -	-	-	-	-	-	
	2012 -	-	-	-	-	-	
7ª série / 8º ano do EF	2008 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2009 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2010 -	-	-	-	-	-	
	2011 -	-	-	-	-	-	
	2012 -	-	-	-	-	-	
8ª série / 9º ano do EF	2008 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2009 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2010 -	-	-	-	-	-	
	2011 -	-	-	-	-	-	
	2012 -	-	-	-	-	-	
1º ano do EM	2008 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2009 0.00	-	0.00	-	0.00	-	
	2010 -	-	-	-	-	-	
	2011 -	-	-	-	-	-	

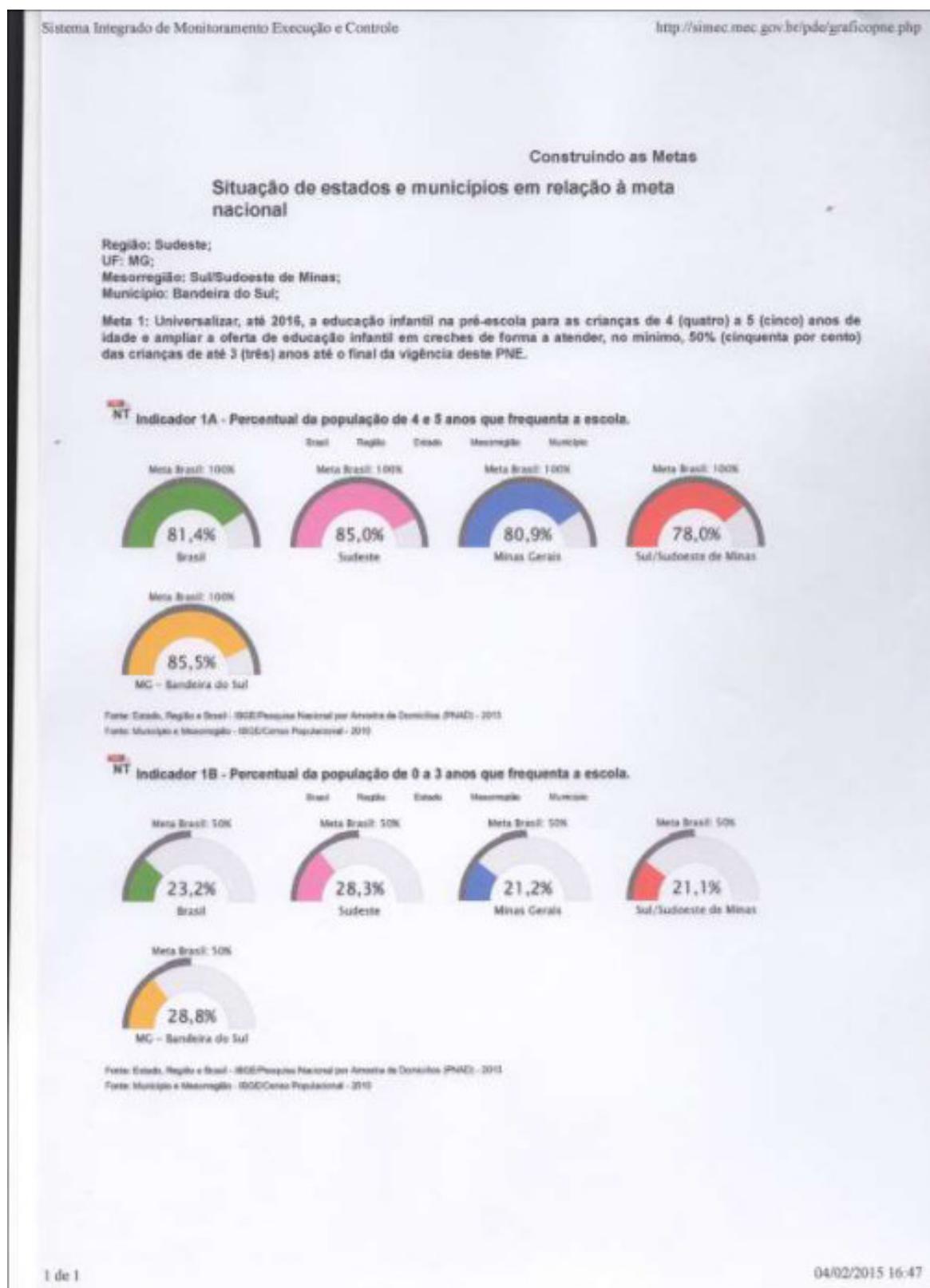
Tabela 13-B. Taxas de Rendimento - Rede Municipal em Bandeira Do Sul

SÉRIE/ANO	ANO	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2012	-	-	-	-	-	-
2º ano do EM	2008	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2009	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
3º ano do EM	2008	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2009	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-

Tabela 14-A. Matrículas em Turmas de Correção de Fluxo - Rede Estadual em Bandeira Do Sul

ETAPA	Matrículas em TURMAS de correção de fluxo				
	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fundamental	24	19	26	16	-
Tabela 14-B. Matrículas em Turmas de Correção de Fluxo - Rede Municipal em Bandeira Do Sul					
ETAPA	Matrículas em TURMAS de correção de fluxo				
	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fundamental	-	-	-	-	-

6.1 GRÁFICOS



Construindo as Metas**Situação de estados e municípios em relação à meta nacional**

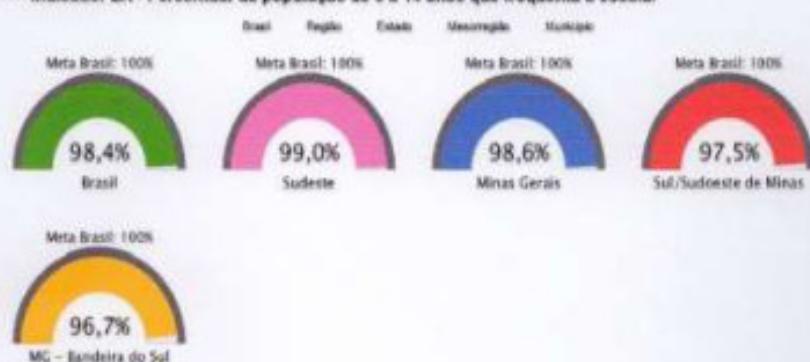
Região: Sudeste;

UF: MG;

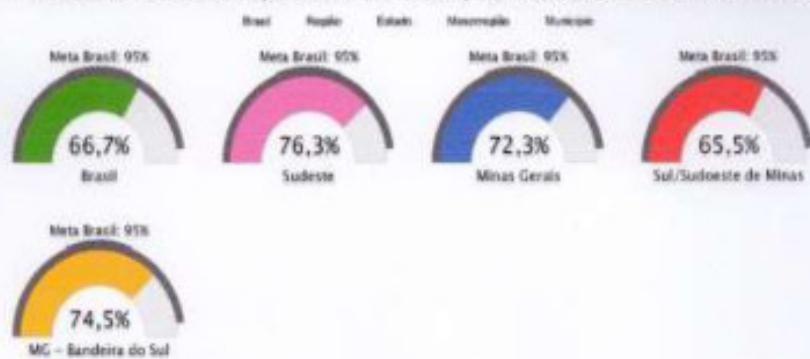
Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;

Município: Bandeira do Sul;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) - 2010
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) - 2010
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

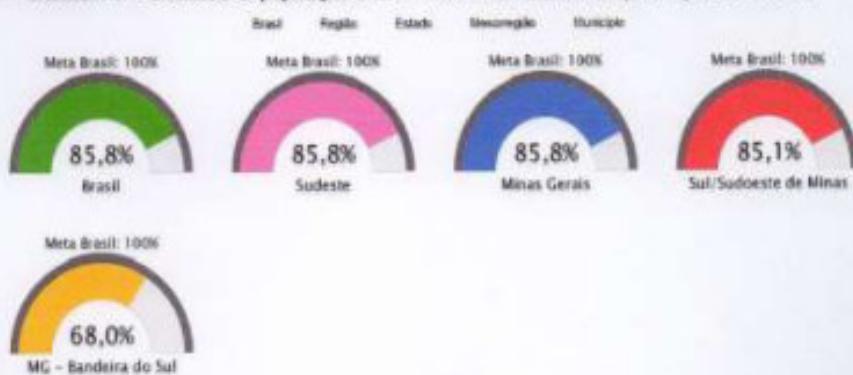
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
 UF: MG;
 Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;
 Município: Bandeira do Sul;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

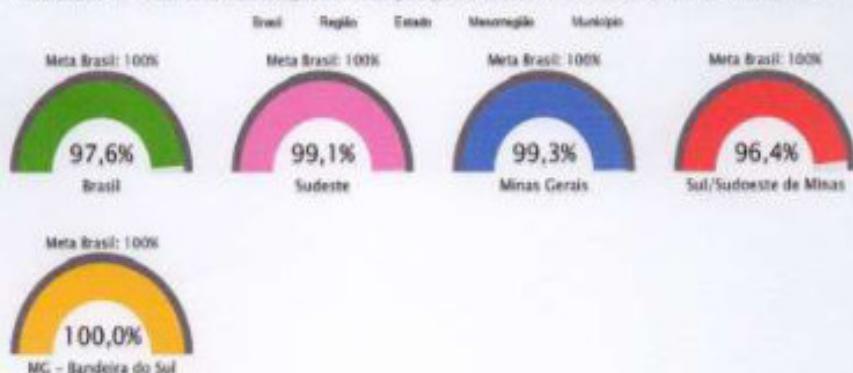
Região: Sudeste;

UF: MG;

Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;

Município: Bandeira do Sul;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

NT Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) - 2010

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

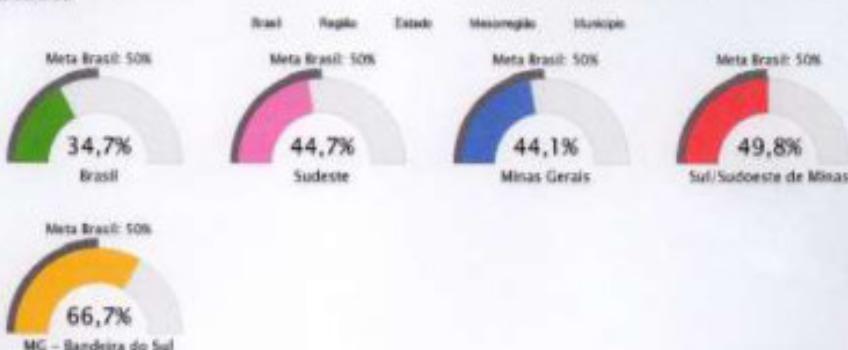
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
 UF: MG;
 Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;
 Município: Bandeira do Sul;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Construindo as Metas**Situação de estados e municípios em relação à meta nacional****Região:****UF:****Mesorregião:****Município:**

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

[Acesse as metas do IDEB em: ideb.inep.gov.br](http://ideb.inep.gov.br)

IDEB <http://ideb.inep.gov.br/resultados>

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	UF:
Município	MG
Município:	Rede de ensino:
BANDEIRA DO SUL	Municipal
Série / Ano:	
4 ^ª série / 5 ^º ano	

4^ª série / 5^º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
BANDEIRA DO SUL	4.2	3.8	5.3	5.5	6.2	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação. Os resultados marcados em vermelho referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

[Pesquisar Novamente](#)

Atualizado em 14/08/2014

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

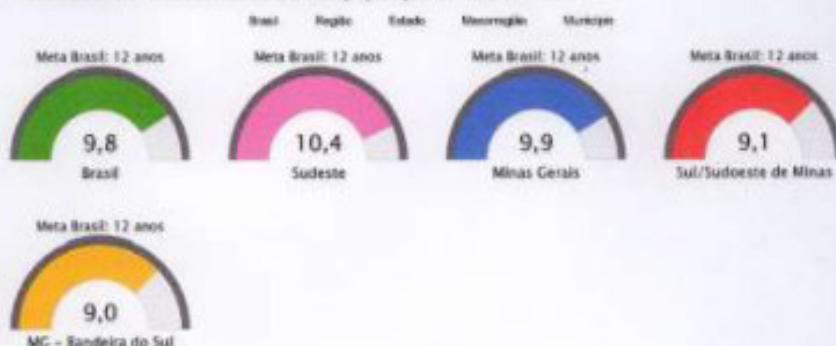
UF: MG;

Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;

Município: Bandeira do Sul;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAc) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

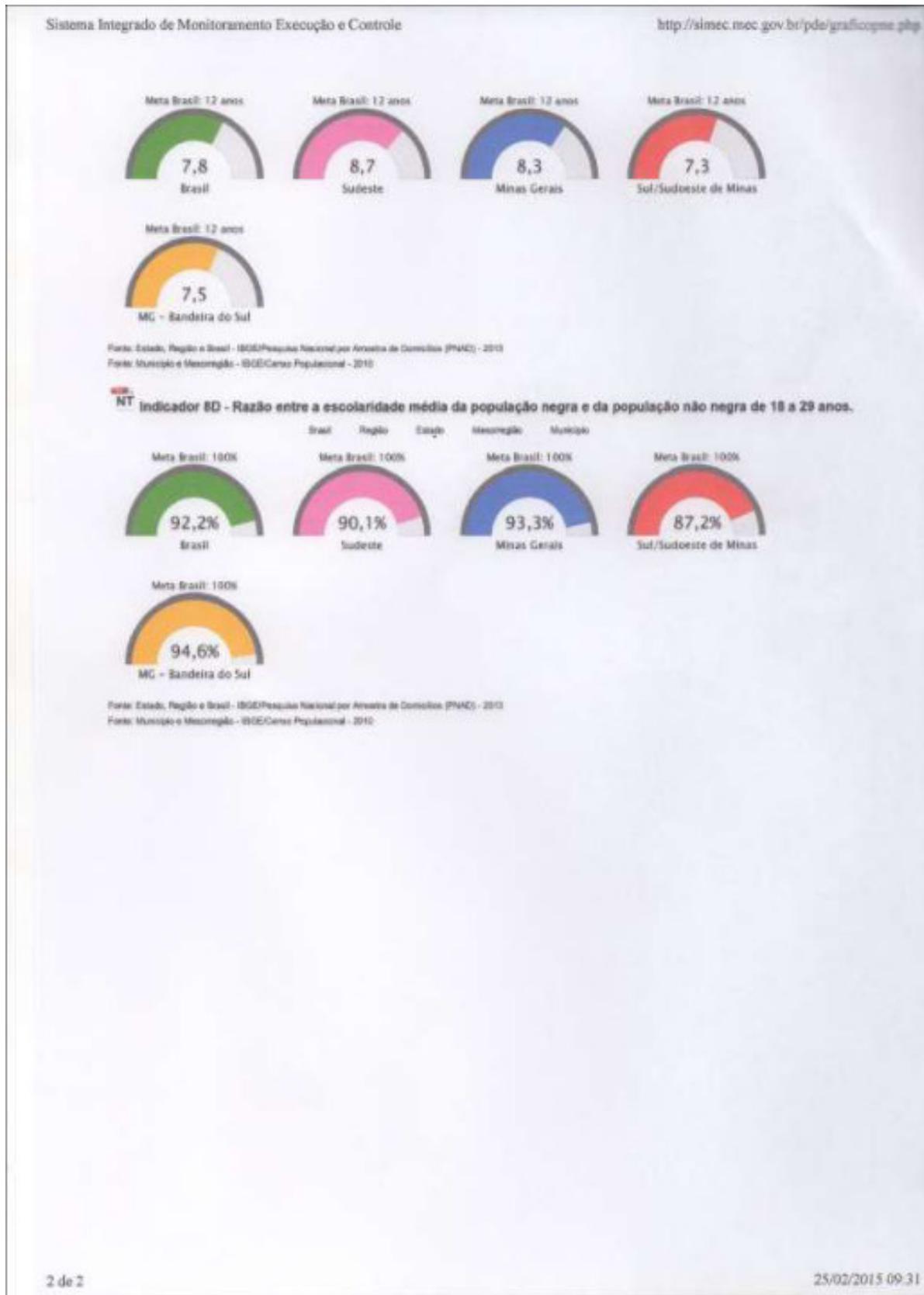
NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAc) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Brasil Região Estado Mesorregião Município



Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

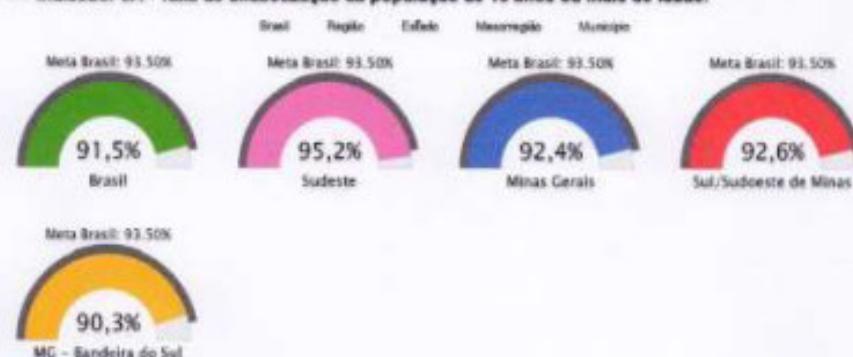
UF: MG;

Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;

Município: Bandeira do Sul;

Nota: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) - 2010
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) - 2010
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

UF: MG;

Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;

Município: Bandeira do Sul;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

 Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
 UF: MG;
 Mesorregião:
 Município:

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Fonte: PNPE/Censo Escolar da Educação Básica - 2010



Fonte: PNPE/Censo Escolar da Educação Básica - 2010

Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico/pme.php>

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: MG;
Mesorregião:
Município:

Meta 12: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

	Brasil	Região	Estado
Meta Brasil: 75%	69,5%	72,0%	68,9%
	Brasil	Sudeste	Minas Gerais

Fonte: MEC/Conselho de Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

	Brasil	Região	Estado
Meta Brasil: 35%	32,1%	35,7%	30,4%
	Brasil	Sudeste	Minas Gerais

Fonte: MEC/Conselho de Educação Superior - 2012

1 de 1 25/02/2015 09:33

Construindo as Metas**Situação de estados e municípios em relação à meta nacional**

Região: Sudeste;

UF: MG;

Mesorregião:

Município:

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

UF: MG;

Mesorregião: Sul/Sudoeste de Minas;

Município: Bandeira do Sul;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

 NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013.

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

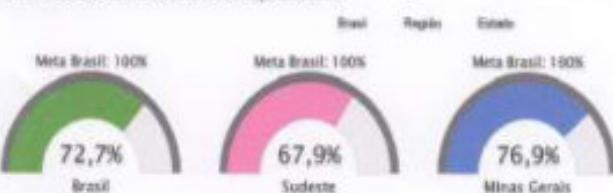
UF: MG;

Mesorregião:

Município:

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

 Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAO) - 2013

Construindo as Metas**Situação de estados e municípios em relação à meta nacional****Região:****UF:****Mesorregião:****Município:**

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Construindo as Metas**Situação de estados e municípios em relação à meta nacional****Região:****UF:****Mesorregião:****Município:**

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Construindo as Metas**Situação de estados e municípios em relação à meta nacional****Região:****UF:****Mesorregião:****Município:**

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

7. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO

EDUCAÇÃO MUNICIPAL - PRIORIDADES DIAGNOSTICADAS

A elaboração do Plano Municipal de Educação favoreceu a reflexão sobre as necessidades e urgências para o processo educacional no município com vistas à próxima década, 2014/2024. Portanto, o registro das prioridades para a educação no município de Bandeira do Sul deve dispor de atenção especial, assim como demanda de ações visando a solução das dificuldades que impedem os avanços na área. São prioridades para a educação no município, conforme diagnóstico:

1. Ampliação do prédio do Centro Municipal de Educação infantil “Luiz Carlos Viana” com o objetivo de abertura de vagas para crianças de 0 a 3 anos, etapa Creche.
2. Abertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA - com a finalidade de oferecer escolarização para pessoas com mais de 15 (quinze) anos semialfabetizadas ou analfabetas.
3. Formação de professores em Atendimento Educacional Especializado - AEE- para atendimento aos alunos com necessidades especiais matriculados na rede regular de ensino no município.
4. Implantação de sala de Atendimento Educacional Especializado (sala multifuncional) nas escolas do município.
5. Garantia de remuneração salarial ao quadro do magistério conforme Lei Federal nº 11.738 de 16/07/08 – Lei do Piso salarial para profissionais do magistério.
6. Construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais: educação infantil e ensino fundamental.
7. Formação dos profissionais do magistério, ainda não habilitados no 3º grau, em curso de graduação e pós-graduação.
8. Ampliação da oferta de cursos técnicos profissionalizantes em nível médio nas escolas do município.
9. Aquisição de veículos próprios ao transporte escolar com objetivo de modernização e renovação da frota atual.
10. Ampliação do atendimento escolar em Tempo Integral aos estudantes de todas as escolas do município.

8. OBJETIVOS E METAS DO PME 2014/2024 E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para a Educação Infantil
<p>M1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Objetivo 1- Ampliação do espaço físico do Centro Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana”, bem como abertura de vagas para atendimento à crianças de 0 a 3 anos.</p> <p>Meta 1a: Construção, a partir do segundo semestre de 2015, de salas para atendimento de crianças de creche (0 a 3 anos), a fim de aumentar em 20% (vinte por cento) o atendimento às crianças de creche a partir do segundo semestre de 2016.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construção de 04(quatro) salas, anexas ao Bloco Pedagógico I- Creche - do CMEI Luiz Carlos Viana” com conclusão no primeiro semestre de 2016. • Construção, com recursos do FNDE, de 04 (quatro) salas de aula e sanitários, em área ao fundo do CMEI “Luiz Carlos Viana” (propriedade da Prefeitura Municipal/recursos da Educação) para fins de atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade, Pré-Escolar, com vistas à desocupação das salas ocupadas atualmente para expansão das turmas

	<p>de creche.</p> <p>Meta 1b: Expandir em 50% o espaço de lazer para todos os alunos do CMEI “Luiz Carlos Viana” até o ano de 2018.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construção de quadra coberta, em parceria com o FNDE, programa Quadra nas Escolas, em área ao fundo do CMEI “Luiz Carlos Viana”, até o final do ano de 2018. • Aquisição, através de convênio com o FNDE, de playground com capacidade para comportar simultaneamente 20 (vinte) crianças entre 03 a 05 anos. <p>Objetivo 2: Oportunizar cursos de formação continuada e capacitação aos profissionais do magistério lotados no CMEI “Luiz Carlos Viana”.</p> <p>Meta 2: Oferecer cursos de formação continuada, capacitação específica à docência em Educação Infantil e relações interpessoais para todos os professores do CMEI “Luiz Carlos Viana”, até o ano de 2020.</p> <p>Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Firmar convênios com o FNDE, ONGs, entidades públicas ou privadas, bem como oferecer logística adequada para promoção de cursos de formação continuada, formação pessoal e capacitações específicas para todos os professores
--	--

	<p>lotados na educação infantil.</p> <p>Objetivo 3: Oferecer cursos de capacitação profissional e relações interpessoais aos funcionários administrativos e serviços gerais do CMEI “Luiz Carlos Viana”.</p> <p>Meta 3: Aumentar em 50% a qualidade da ação profissional, autoestima e convivência social de todos os profissionais da entidade escolar, até o ano de 2018.</p> <p>Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer convênios com o FNDE, entidades públicas e privadas para promoção de cursos de capacitação ao trabalho, desenvolvimento pessoal e interpessoal aos funcionários do quadro administrativo e serviços gerais da educação infantil. <p>Objetivo 4: Implantar laboratório de informática no CMEI “Luiz Carlos Viana”.</p> <p>Meta 4: Oportunizar acesso à inclusão digital para todos os alunos de 4 e 5 anos, Pré-Escolar, a partir do início do ano de 2018.</p>
--	--

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações
Ob1	Total Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
M1 a	Total Parcial	Em - ____ / ____ / ____	

M1b	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
Ob2	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
M2	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
Ob3	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
M3	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
Ob4	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	
M4-	Total	Parcial	Em - ____ / ____ / ____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para o Ensino Fundamental 1º ao 5º ano
<p>M2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p> <p>M5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p> <p>M6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p> <p>M7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	<p>Objetivo 1: Garantir condições de ingresso às crianças de 6 (seis) anos ao Ensino Fundamental na Rede Municipal de ensino e assegurar a permanência das crianças matriculadas nessa modalidade de ensino.</p> <p>Meta 1a: Manter em 100% o ingresso das crianças com 6 (seis) no primeiro ano do Ensino Fundamental.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conservar atualizados diagnósticos e estimativas sobre a demanda de crianças para ingresso no Ensino Fundamental para previsão de matrícula a serem ofertadas. • Mobilizar a sociedade para procedimento do Cadastro Escolar e Matrículas das crianças em tempo hábil, estipulado previamente. • Reorganizar anualmente o Plano de Atendimento para o ano letivo posterior a fim de reorganização de abertura de novas turmas de ensino fundamental. • Solicitar a intervenção do Conselho Tutelar nos casos de contravenção ou resistência de pais ou responsáveis em permitir a matrícula da criança na escola.

	<p>Meta 1b: Assegurar a permanência de 100% dos alunos matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, 1º ao 5º ano, e colaborar para que todos os alunos dos Anos Finais, ministrados na Escola Estadual “José Bandeira de Carvalho” permaneçam e concluam essa etapa escolar.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter a extensão do número de turmas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para redução do número de alunos por turma e, consequentemente, obtenção de melhores níveis de aprendizagens dos estudantes.• Disponibilizar profissionais do magistério para aplicação de aulas de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico aos alunos dificuldades de aprendizagem.• Estimular a matrícula dos alunos no Programa Mais Educação (Educação Integral) como forma de oferecer suporte didático e social aos estudantes em estado de vulnerabilidade.• Assegurar, em parceria com o FNDE, a oferta do transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do município.• Buscar convênios com a esfera administrativa estadual para custear
--	--

	<p>gastos com o transporte escolar aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar projetos da Escola Estadual “José Bandeira de Carvalho” visando o ensino aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. <p>Objetivo 2: Reorganização da distribuição da Merenda Escolar nos espaços físicos da Escola Municipal “Professora Adelaide Muniz da Silva”.</p> <p>Meta 2: Construção, até o ano de 2018, de salão coberto para refeitório visando a acomodação de 100% dos alunos em cada turno.</p> <p>Estratégia: Elaborar planejamento e execução de obra para construção de salão coberto para refeitório, com recursos da Prefeitura Municipal, incorporados ao investimento (25%) na educação municipal.</p> <p>Objetivo 3: Implantação de laboratório de Ciências no espaço da escola.</p> <p>Meta 3: Implantação, até o ano de 2020, para aplicação de aulas práticas a todos os alunos.</p> <p>Estratégia: Firmar convênio com o FNDE para projeto de adaptação de sala específica ao laboratório e aquisição de materiais necessários.</p> <p>Objetivo 4: Renovar frota de veículos escolar e estender atendimento a novos estudantes e específico à educação especial.</p> <p>Meta 4a: Aquisição de dois ônibus escolar visando renovação em 20% da frota, até o ano</p>
--	---

	<p>de 2017, bem como ampliação do atendimento a 20% de alunos que, segundo estimativa, devem ingressar nas escolas municipais nos próximos dois anos.</p> <p>Estratégia: Conveniar com o FNDE, Programa Caminho da Escola, a fim de aquisição de 02 (dois) ônibus com 31(trinta e um) lugares a serem destinados ao transporte escolar.</p> <p>Meta 4b: Conseguir firmar até 2020, convênio com o FNDE para aquisição de 02(dois) veículos, ônibus escolar, 31(trinta e um) lugares adaptados ao transporte escolar de alunos com necessidades especiais, sendo um para a locomoção de 10% dos alunos matriculados através de convênio com a APAE da cidade de Campestre, Minas Gerais, e outro a atender na totalidade os alunos com NEE matriculados nas escolas na sede do município.</p> <p>Estratégia: Solicitar junto ao FNDE, através do Programa Caminho da Escola 01(um) veículo escolar adaptado à acessibilidade.</p> <p>Objetivo 5: Oferecer aulas prática nas áreas de Ciências Humanas aos estudantes da Escola Municipal “Professora Adelaide Muniz da Silva”</p> <p>Meta 5: Implantar, até 2020, um laboratório de Ciências na Escola Municipal “Adelaide Muniz da Silva” para atendimento a todos os alunos da escola.</p> <p>Estratégia: Firmar convênio com o FNDE e com empresas particulares a fim de</p>
--	--

	<p>organização do espaço e compra de materiais necessários e implantação do laboratório de Ciências.</p> <p>Objetivo 6: Conservar o índice da taxa de alfabetização em 100% para os todos os estudantes ao final do Ciclo Inicial da Alfabetização.</p> <p>Meta 6: Atingir anualmente a alfabetização de 100% dos estudantes ao final do Ciclo Inicial da Alfabetização durante os dez anos de vigência do plano.</p> <p>Estratégia: Elaboração, implementação e atualizações de Proposta Pedagógica com vistas a contemplação da alfabetização dos estudantes aos oito anos de idade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parcerias com o FNDE para promoção de cursos de especialização aos professores alfabetizadores. • Aquisição, em parceria com o FNDE, de matérias didáticos pedagógicos, específicos ao processo de alfabetização e letramento. • Participação em avaliações externas de forma a diagnosticar os níveis de aprendizagens dos alunos e elaborar plano de intervenção pedagógica aos alunos com baixo rendimento.
--	--

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações

Ob 1	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M1a	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M1 b	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob 2	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M2	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob 3	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M3	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob 4	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M4 a	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M4 b	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob 5	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M5	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob 6	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M6	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	

02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14

**ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –
ESTADUAL**

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para o Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Estadual
<p>M2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p> <p>M6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento)</p>	<p>Objetivo 1: Elevar a motivação dos alunos para o estudo e o índice de aprendizagem dos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.</p> <p>Meta 1: Associar ações pedagógicas entre as escolas municipais e estadual, durante a vigência do plano, a fim de estimular na totalidade o trabalho docente e motivar alunos para o estudo.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e execução de projetos interdisciplinares entre as escolas municipais e escola estadual para

<p>dos (as) alunos (as) da educação básica.</p> <p>M7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	<p>aplicação de conteúdos das diversas áreas do conhecimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> Participação e cessão de espaços para palestras, feiras, comemoração de datas e culminância de projetos direcionados aos alunos e formação de professores. Estimular, através de promoção de encontros e palestras, a participação das famílias na vida escolar dos alunos. Disponibilizar serviços de setores municipais, como Assistência Social, CRAS, Saúde, Educação, Transporte, Conselho Tutelar, Cultura e Esporte para acompanhamento de alunos e seus familiares que apresentarem necessidade de intervenções oriundas de cada setor.
---	---

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME
PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO ESTADUAL**

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

ENSINO MÉDIO – ESTADUAL

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para o Ensino Médio - Estadual
<p>M3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p> <p>M6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da</p>	<p>Objetivo 1: Auxiliar em ações para elevação da taxa de matrícula e apoiar projetos direcionados ao Ensino Médio na Escola Estadual “José Bandeira de Carvalho”.</p> <p>Meta 1a: Conservar a oferta de transporte escolar a 100% dos alunos matriculados no Ensino Médio da Escola Estadual “José Bandeira de Carvalho” durante a vigência desse plano.</p> <p>Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter convênio com a Secretaria de

<p>educação básica.</p> <p>M7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	<p>Estado de Educação para auxílio na manutenção de gastos com o transporte escolar para os alunos matriculados no Ensino Médio e complementar receita.</p> <p>Meta 1b: Apoiar, na totalidade, a divulgação e execução de eventos referentes a projetos e/ou metodologias de ensino direcionados aos estudantes do Ensino Médio no município no período de vigência do plano.</p> <p>Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ceder espaços públicos e assegurar associação de serviços públicos para a realização de projetos e eventos referentes ao ensino. <p>Objetivo 2: Elevar o nível de conhecimento dos alunos através de aulas práticas..</p> <p>Meta 2: Melhorar o nível do ensino através de aulas práticas a 100% dos alunos até o ano de finalização do plano, 2024.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Firmar parcerias com universidades, entidades governamentais e ONGs para promoção de cursos esporádicos com aulas práticas voltadas à educação Profissional. <p>Objetivo 3: Buscar convênios com universidades para redução na taxa de mensalidade dos alunos residentes no município.</p> <p>Meta 3: Firmar convênios com 50% das</p>
---	---

	<p>universidades, durante a vigência do plano, na qual estudam os alunos residentes no município de Bandeira do Sul a fim de reduzir custos nas taxas de mensalidade a 50% dos alunos.</p> <p>Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contatar universidades para proposta de convênios para desconto nas mensalidades dos alunos firmando como contrapartida auxílio a nível de município na divulgação de cursos e matrículas e cessão de espaço para inscrições dos interessados.
--	---

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME PARA O ENSINO MÉDIO – ESTADUAL

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1a	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1b	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
Ob2	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M2	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
Ob3	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M3	Parcial Total	Em - _____	

		____ / ____ / ____	
--	--	--------------------	--

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para a Educação Especial
M4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de	Objetivo 1: Garantir Educação Inclusão às crianças, jovens e adultos residentes no município que apresentarem Necessidades Educacionais Especiais. Meta 1: Promover acessibilidade à educação a 100% das crianças, jovens e adultos do município com necessidades especiais durante a vigência do Plano Municipal de Educação.

<p>recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter convênio com entidades públicas e privadas especializadas em Educação Especial para atendimento a alunos e apoio aos profissionais do magistério. • Firmar convênios com os governos estadual e federal para oferecer cursos de formação e/ou capacitação de professores ao ensino na Educação Especial. • Buscar parceria junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE- para abertura de salas de recursos multifuncionais nas escolas municipais. • Buscar parceria junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE- para capacitação de professores em Atendimento Educacional Especializado. • Contratar profissionais ou entidades habilitadas em educação especial para atendimento individualizado a alunos com NEE e/ou formação de professores. • Manter profissionais da área de Psicologia e Fonoaudiologia no quadro de funcionários da Educação com o intuito de acompanhamento aos estudantes, principalmente aqueles com NEE. • Construir em propriedade adquirida
--	--

	<p>com recursos da educação (terreno) prédio para nucleação dos serviços de atendimento à Educação Especial no contra turno escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter a disponibilização de vagas para pessoas com NEE na rede regular de ensino. • Firmar parcerias com programas federais para aquisição de recursos da Tecnologia Assistida a serem destinados ao ensino dos alunos com NEE.
--	--

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivos e Metas	Abrangência		Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	

08
09
10
11
12
13
14

ENSINO SUPERIOR

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para o Ensino Superior
<p>M12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p> <p>M13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente com efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p> <p>M14 – Elevar gratuitamente o número de matrículas na pós-graduação strictu sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000</p>	<p>Objetivo 1: Incentivar a matrícula no Ensino Superior aos alunos concluintes do Ensino Médio residentes no município.</p> <p>Meta 1: Manter o auxílio-transporte em 50% à totalidade de estudantes de baixa renda que comprovarem autenticidade de matrícula em Instituição de Ensino Superior, no período de vigência do plano.</p> <p>Estratégia: Manter cumprimento da Lei Municipal nº 851/2009 para auxílio no custeio ao transporte de alunos matriculados em curso superior nas cidades circunvizinhas ao município.</p>

<p>(vinte e cinco mil) doutores.</p> <p>M16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas do ensino.</p>	
--	--

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME
PARA O ENSINO SUPERIOR**

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas
01
02
03
04
05
06
07
08

09
10
11
12
13
14

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para a Educação de Jovens e Adultos
<p>M8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p> <p>M9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e 5 décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p>M10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e</p>	<p>Objetivo 1: Apoiar e assegurar condições propícias de funcionamento a projetos de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional no município.</p> <p>Meta 1: Propor implantação, até o ano de 2018, de um projeto, estadual ou federal para Educação de Jovens e Adultos e um projeto de Educação Profissional aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, admitidos pela Escola estadual “José Bandeira de carvalho”.</p> <p>Estratégias: Estabelecer contatos com entidades estaduais, federais, universidades públicas ou privadas para estímulo à implantação de projetos de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional no município, independentemente do local de funcionamento dos projetos.</p> <p>Objetivo 2: Desenvolver pedagogias direcionadas ao ensino na equidade de condições e consideração das diversidades.</p>

<p>cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>	<p>Meta 2: Conservar ações pedagógicas de forma a atingir 100% dos alunos e pessoas da comunidade, independentemente de classe social, raça, cultura ou religião, durante todos os anos de vigência do plano.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar Proposta Pedagógica de forma a contemplar o ensino, em iguais condições, à diversidade racial, cultural, social e religiosa. • Manter projeto existente e implantar novas modalidades de Aceleração de Estudos e Suplência da Aprendizagem para pessoas da comunidade com idade acima de quinze anos, não concluintes do Ensino Fundamental. • Oferecer aulas e avaliações para Certificação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme autorização concedida pela SRE - Poços de Caldas, às pessoas com interesse em concluir o quinto ano. • Buscar parcerias com o Ministério da Educação para implantação de Projeto de Educação de Jovens e Adultos - EJA. <p>Objetivo 3: Implantar projetos para erradicação do analfabetismo no município.</p> <p>Meta 3: Erradicar o analfabetismo no município até o ano de finalização do plano, 2024.</p> <p>Estratégias: Implantar projetos de alfabetização para adultos em parceria com órgãos federais, estaduais, setores da</p>
--	--

	administração municipal como Assistência Social, associações religiosas e particulares.
--	---

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME
PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Objetivos e Metas	Abrangência		Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
Ob2	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
M2	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
Ob3	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
M3	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	

10
11
12
13
14

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para a Educação Especial
<p>M4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Objetivo 1: Garantir Educação Inclusão às crianças, jovens e adultos residentes no município que apresentarem Necessidades Educacionais Especiais.</p> <p>Meta 1: Promover acessibilidade à educação a 100% das crianças, jovens e adultos do município com necessidades especiais durante a vigência do Plano Municipal de Educação.</p> <p>Estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter convênio com entidades públicas e privadas especializadas em Educação Especial para atendimento a alunos e apoio aos profissionais do magistério. • Firmar convênios com os governos estadual e federal para oferecer cursos de formação e/ou capacitação de professores ao ensino na Educação Especial. • Buscar parceria junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE- para abertura de salas de

	<p>recursos multifuncionais nas escolas municipais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Buscar parceria junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE- para capacitação de professores em Atendimento Educacional Especializado.• Contratar profissionais ou entidades habilitadas em educação especial para atendimento individualizado a alunos com NEE e/ou formação de professores.• Manter profissionais da área de Psicologia e Fonoaudiologia no quadro de funcionários da educação com o intuito de acompanhamento aos estudantes, principalmente aqueles com NEE.• Construir em propriedade adquirida com recursos da educação (terreno) prédio para nucleação dos serviços de atendimento à Educação Especial no contra turno escolar.• Manter a disponibilização de vagas para pessoas com NEE na rede regular de ensino.• Firmar parcerias com programas federais para aquisição de recursos da Tecnologia Assistida a serem destinados ao ensino dos alunos com NEE.
--	---

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME
PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Objetivos e Metas	Abrangência		Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Meta do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para a Educação Tecnológica e
---	---

	Formação Profissional
<p>M11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>Objetivo 1: Ampliar oferta de estágio nos setores da Prefeitura Municipal a estudantes da Educação Técnica Profissional.</p> <p>Meta 1: Elevar em 20% a oferta de Estágio não remunerado a estudantes da Educação Técnica Profissional nas áreas abrangentes à educação, saúde, informática, administração, almoxarifado, esportes e assistencialismo, até o ano de 2024.</p> <p>Estratégia: Assegurar participação em serviços nos setores da Prefeitura Municipal de forma a proporcionar cumprimento de carga horária de estágio aos estudantes de Educação Técnica Profissional.</p> <p>Objetivo 2: Apoiar e assegurar condições propícias de funcionamento a projetos de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.</p> <p>Meta 2: Propor implantação, até o ano de 2018, de um projeto estadual ou federal para Educação de Jovens e Adultos e um projeto de Educação Profissional aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, admitidos pela Escola estadual “José Bandeira de carvalho”.</p> <p>Estratégias: Estabelecer contatos com entidades estaduais, federais, universidades públicas ou privadas para estímulo à implantação de projetos de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional no município, independentemente do local de funcionamento dos projetos.</p>

	<p>Objetivo 3 - Disponibilizar recursos tecnológicos para utilização dos profissionais do magistério.</p> <p>Meta 3: Aumentar em 50% o uso de recursos tecnológicos como material didático a 100% dos professores, até o final de vigência do plano.</p> <p>Estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adquirir, através de convênio com o FNDE, um computador portátil para cada professor. • Adquirir através de convênio com o FNDE, lousas digitais para as escolas, mínimo duas para cada escola.
--	---

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
Ob2	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M2	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
Ob3	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	

M3	Parcial	Total	Em - _____ / _____ / _____	
----	---------	-------	-------------------------------	--

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para a Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério e Profissionais da Educação
M15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da	Objetivo 1: Conduzir os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino à certificação em mestrado ou doutorado em áreas afins à educação. Meta 1: Conseguir que, no mínimo, 20%

<p>educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> <p>M16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> <p>M17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p> <p>M18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII</p>	<p>dos profissionais da educação obtenham desenvolvimento pessoal e profissional obtidos através de formação em mestrado e doutorado, até o ano de 2024.</p> <p>Estratégias: Estimular a matrícula dos profissionais da educação em cursos de pós-graduação stricto-sensu e oferecer logística na escola para realização de atividades de cursos à distância.</p> <p>Objetivo 2: Cumprir exigência da Lei nº 9.394 de 20/12/96: todos os professores da Rede Municipal de Ensino graduados em curso de nível superior.</p> <p>Meta 2: Alcançar que 100% dos professores efetivos estejam graduados em cursos de ensino superior até o ano final vigência desse plano, 29014.</p> <p>Estratégia: Estimular os professores a matricular-se em cursos de nível superior, bem como a concluir cursos de graduação.</p> <p>Objetivo 3: Cumprir a exigência da Lei nº 11738 de 16/07/2008, no que se refere à observação do limites na composição da carga horária.</p> <p>Meta 3: Conseguir que 100% dos professores tenham sua carga horária de acordo com os ditames da lei.</p> <p>Estratégia: Readequar, através de alteração na carga horária, o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério.</p>
--	--

do art. 206 da Constituição Federal.	
--------------------------------------	--

**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME
PARA A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Objetivos e Metas	Abrangência		Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M1	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob2	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M2	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
Ob3	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	
M3	Parcial	Total	Em - ____ / ____ / ____	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinaturas	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	

10
11

FINANCIAMENTO E GESTÃO

Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação para Financiamento e Gestão
<p>M19 – Assegurar no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação de gestão democrática de educação associada à critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> <p>M20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo o equivalente, a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	<p>Objetivo 1: Realizar Eleição para Diretor Escolar.</p> <p>Meta 1: Conseguir que a escolha para direção de todas as escolas municipais seja realizada de maneira democrática.</p> <p>Estratégia: Implantar o processo de escolha dos diretores de escola, criando mecanismos para uma pré-seleção de candidatos que reúnam características de aptidão para o cargo.</p>

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO PME PARA O FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos e Metas	Abrangência	Avaliação/Data	Observações
Ob1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	
M1	Parcial Total	Em - _____ / _____ / _____	

Comissão de elaboração e Avaliação

Assinaturas
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14

9. CONCLUSÃO DO PME

A elaboração do Plano Municipal de Educação de Bandeira do Sul não se firmou em teorias nem se ateve à escrita de inúmeras páginas de um documento que pelo volume exagerado tenderia ao esquecimento em gavetas de setores administrativos. A disponibilidade de modelos e exemplos desse documento são inúmeros, porém, caso copiados, os registros apresentados não seriam fidedignos aos propósitos da educação no município, tornando-se meros ensaios copistas ou adaptação a modelos impróprios à nossa realidade. Portanto, o Plano Municipal de Educação, 2014/2024, do município de Bandeira do Sul foi elaborado de forma a levar, a quem de desconhecimento, os principais dados sobre a educação: principais vertentes, conquistas do passado, atuais necessidades e metas para o progresso desse âmbito tão importante na administração de um município. A Comissão Municipal de Elaboração/Adequação do PME 2014/2024 ao encerrá-lo tem a consciência de que muitos serão os esforços futuros para o cumprimento dos objetivos e metas assegurados nesse planejamento bem como outros vindouros com as mudanças sociais e pedagógicas as quais a sociedade e o ensino acompanharão com o passar dos anos da próxima década. A Comissão de Elaboração/Adequação do atual plano entrega-o com gratidão aos bandeira sulenses por terem sidos os escolhidos para representar a comunidade nesta tarefa de planejar a educação para a próxima década.

ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação passou por etapas distintas de treinamentos e planejamento, podendo ser citados:

- 20 de agosto de 2014 - Participação da Chefia do Departamento Municipal de Educação e Cultura em Encontro para Sensibilização - Elaboração/Adequação do PME, ministrado pela Superintendência Regional de Ensino, na cidade de Poços de Caldas, das 09:00 às 12:00.
- 01 de setembro de 2014 - Assinatura do Prefeito Municipal ao Termo de Adesão ao Projeto de Elaboração/Adequação do PME.
- 04 a 10 de setembro de 2014 - Expedição de ofícios do Departamento Municipal de Educação e Cultura às escolas municipais, escola estadual, presidência do CME,

Câmara Municipal de Vereadores, presidência do CMDCA para solicitação de assembleias internas com a finalidade de indicação dos representantes desses segmentos para a composição da Comissão Municipal de Elaboração do PME.

- 25/09/2014 – Publicação da Portaria de nomeação da Comissão Municipal de Elaboração do PME.
- Novembro de 2014 - Início dos registros de diagnóstico da educação municipal.
- Fevereiro de 2015 - Divulgação à comunidade escolar da Elaboração do PME.
- 27 de março de 2015 - Término do levantamento do diagnóstico da educação no município feito pela Secretaria do DEMEC Andrelina Aparecida da Silva e supervisionado pela Chefia do DEMEC.
- 28 de abril de 2015 - Assembleia com pais de alunos no CMEI “Luiz Carlos Viana” para discussão sobre os objetivos e metas da educação municipal a serem inseridos no PME.
- 12 de maio de 2015 - Reunião da Comissão de Elaboração do PME para registro de novos objetivos e metas do PME.
- 18 de maio de 2015 - Assembleia com profissionais do magistério e demais funcionários da educação municipal para apresentação do diagnóstico da educação municipal.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2015.

Comissão de Elaboração/Adequação do PME 2015/2024

10. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

IBGE Cidades- Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar – 2012. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=310530>> Acesso em: 19 de maio de 2015.

Ministério da Educação – MEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>> Acesso em: 25 de maio de 2015.

SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada>> Acesso em: 25 de maio de 2015.

Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Disponível em <HTTP://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp?UF=MG> Acesso em: 25 de fevereiro de 2015.